

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 08 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guanhães aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes orçamentárias do Município, compreendendo:

- I - as diretrizes, objetivos e metas da administração para o exercício proposto, em conformidade com o plano plurianual;
- II - a estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município;
- III - as disposições relativas às despesas com pessoal e com os encargos sociais;
- IV - as disposições sobre as alterações na legislação tributária;
- V - as disposições para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- VI - as condições para conveniar com outras esferas de governo.

Parágrafo único. Faz parte integrante desta Lei:

- I – anexo de Riscos Fiscais;
- II – anexo de Metas e Prioridades;
- III - anexo de Metas Fiscais que conterá:
 - a) metas anuais de resultado nominal, primário e dívida pública para os exercícios de 2026 a 2027;
 - b) memória e metodologia de cálculo do resultado primário;
 - c) memória e metodologia de cálculo do resultado nominal;
 - d) avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
 - e) metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

f) evolução do patrimônio líquido;

g) origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

h) estimativa e compensação da renúncia da receita;

i) margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

IV - anexo de Riscos Fiscais;

V - planejamento de despesas com para o exercício a que se refere à proposta, nos termos do art. 169, 8 1º da Constituição Federal.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício de 2026, respeitadas as disposições constitucionais e legais, correspondem, para o Poder Executivo, às metas relativas ao exercício de 2026 definidas e constantes no Plano Plurianual - PPA - para o período 2026-2029, que terão precedência na alocação de recursos na Lei do Orçamento Anual - LOA - de 2026, bem como na sua execução, não se constituindo, entretanto, em limite à programação de despesas, observando as seguintes diretrizes gerais:

I – emprego e renda;

II – desenvolvimento social;

III – planejamento e desenvolvimento urbano;

IV – gestão democrática e participativa.

Art. 3º. Os códigos dos programas, objetivos e a regionalização do gasto deverão ser os mesmos utilizados no Plano Plurianual.

CAPÍTULO III A ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. Para efeitos desta lei, entende-se por:

I - programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por indicadores estabelecidos no PPA;

II - ação: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, evidenciando o planejamento governamental em que são detalhadas as despesas orçamentárias;

III – sub ação: o desdobramento da ação, demonstrando as metas físicas dos produtos a serem ofertados em determinado período;

IV - atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V - projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou para o aperfeiçoamento da ação de governo;

VI - operações especiais: as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto nem contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VII - órgão: a identificação orçamentária de maior nível da classificação institucional relacionada à estrutura administrativa do Município;

VIII - unidade orçamentária: o nível intermediário da classificação institucional, relacionada à estrutura administrativa setorial do Município, conjugada com o órgão;

IX - fonte de recurso: detalhamento da origem e da destinação de recursos definidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para fins de elaboração da LOA e de prestação de contas por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – Sicom;

X - grupo de origem das fontes de recurso: agrupamento da origem de fontes de recursos contido na LOA por categorias de programação.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção à qual se vincula.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas na LOA por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 5º. Os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa, no mínimo, por:

I órgão e unidade orçamentária;

II - função;

III - subfunção;

IV - programa;

V - ação: atividade, projeto e operação especial;

VI - categoria econômica;

VII - grupo de natureza de despesa;

VIII - modalidade de aplicação;

IX - origem e destinação das fontes de recursos.

Art. 6º. As operações intraorçamentárias entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.

Art. 7º. O Projeto de Lei do Orçamento Anual - PLOA, a ser encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo Municipal, será constituído de:

I – Mensagem,

II - texto da lei;

III - quadros orçamentários consolidados, discriminando os recursos próprios e as transferências constitucionais e com vinculação econômica;

IV - anexos dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa dos órgãos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes na forma definida nesta lei;

V - relatório de metas físicas e financeiras dos programas municipais;

§ 1º - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, inclusive os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, são seguintes:

I – evolução da receita segundo as categorias econômicas e seus desdobramentos em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição da República;

II – evolução da despesa segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;

III – resumo das receitas do orçamento, isolada e conjuntamente por categoria econômica;

IV – resumo das despesas do orçamento, isolada e conjuntamente por categoria econômica;

V – receita e despesa, do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320/1964;

VI – receitas do orçamento, isolada e conjuntamente de acordo com a classificação constante no Anexo III da Lei Federal nº 4.320/1964;

VII – despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesas;

VIII – despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa e grupo de despesas;

IX – programação referente a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição da República, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

§ 2º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I – resumo da política econômica e social do Governo;

II – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

§3º - O envio do projeto de lei, bem como os anexos orçamentários pelo Poder Executivo e o autógrafo elaborado pelo Poder Legislativo, deverá se dar, preferencialmente, em meio eletrônico.

§ 4º - O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas tributárias e transferências arrecadadas e previstas até o final do exercício corrente, bem como a previsão da receita corrente líquida prevista para o exercício a que se refere à proposta orçamentária e as respectivas memórias de cálculo.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E PARA A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO
MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES
Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 8º. A elaboração do PLOA para o exercício de 2026, a aprovação e a execução da respectiva lei serão realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade, e a permitir o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 9º. Fica proibida a fixação de despesa sem que esteja definida a origem da fonte de recurso correspondente.

Art. 10. A LOA conterá dotação para Reserva de Contingência constituída de dotação global e corresponderá ao valor de até 1,5% (inteiro e cinco décimos por cento) da Receita Corrente Líquida fixada para o exercício de 2026, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Art. 11. A Câmara Municipal encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para 2026, para inserção no PLOA, **até o último dia útil do mês de julho de 2025**, observado o disposto nesta lei.

§ 1º - Se o Poder Legislativo não encaminhar o orçamento de suas despesas dentro do prazo previsto no art. 11, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com os limites mencionados no § 2º.

§ 2º - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, vencimentos dos servidores e os gastos com inativos, não poderá ultrapassar sete por cento do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme dispõe o art. 29A da Constituição Federal, e ainda os limites impostos nos art. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 12. O Poder Executivo elaborará e publicará, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, cronograma de desembolso mensal para o exercício, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com vistas a manter durante a execução orçamentária o equilíbrio entre as contas e a regularidade das operações orçamentárias, bem como garantir o atingimento das metas de resultado primário e nominal.

§ 1º - Para fins de elaboração da Programação Financeira e Cronograma de Desembolso do Poder Executivo, o Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta, em até dez dias da publicação da Lei Orçamentária, encaminharão ao Executivo a sua proposta parcial, para efeitos de consolidação.

§ 2º - As receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação por destinação de recursos com a especificação, em separado, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Art. 13. As despesas serão fixadas no mesmo valor da receita prevista e serão distribuídas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, destinando-se parcela, ainda que pequena, à despesa de capital.

Art. 14. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para o exercício de 2026, a preços correntes, acrescidos do índice da inflação (% anual) projetado e PIB real (crescimento percentual anual) mais previsão de recebimento de recursos de convênios.

Art. 15. Na programação da despesa não poderão ser:

I – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras, de forma a evitar a quebra do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa;

II – incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão;

III – transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência voluntária.

Art. 16. Constituirão receitas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, a constante da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006 e leis que fixarem normas complementares e art. 212A da Carta Magna.

Art. 17. A execução da lei orçamentária e seus créditos adicionais obedecerão aos princípios constitucionais da impessoalidade e moralidade pública, não podendo ser utilizados com o objetivo de influir, direta ou indiretamente, na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 18. O orçamento municipal garantirá dotação específica para pagamento de débitos constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho de 2025.

Art. 19. A lei orçamentária de 2026 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda, e pelo menos um dos seguintes documentos:

I - Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II - Certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 20. Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2026 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2025, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciários;

III – encargos e serviços de dívida;

IV – outras despesas correntes, limitadas a 1/12 (um doze avos) do valor total previsto para essa natureza de despesa, no projeto de lei orçamentária de 2026, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei;

V – despesas vinculadas, correntes ou de capital, financiadas com recursos financeiros transferidos pela União ou pelo Estado de Minas Gerais, serão executadas conforme previsto no Termo de Convênio, acordo e ajuste firmados com o Município;

VI – despesas de capital – investimentos, iniciadas e em andamento, serão executadas conforme projeto básico e executivo constante do Edital de Licitação e suas alterações, a fim de evitar prejuízos financeiros e sociais ao Município e seus cidadãos;

VII – despesas com educação e saúde conforme disposto na Constituição Federal.

Parágrafo único – Os eventuais saldos negativos apurados em virtude de emendas ao Projeto de Lei de Orçamento serão ajustados após a sanção pelo Prefeito Municipal mediante abertura de créditos adicionais, por meio de remanejamento de dotações.

Art. 21. As proposições de emendas legislativas, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa, deverão estar acompanhadas de estimativas de impacto orçamentário-financeiro desses efeitos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação, para efeito de adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria.

§ 1º - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro previsto no caput deverá ser homologada por órgão competente do Poder Executivo e acompanhada da respectiva memória de cálculo.

§ 2º - A postergação da elaboração do impacto orçamentário-financeiro ou a sua falta desobriga o Poder Executivo de apreciar a emenda proposta pelo Poder Legislativo.

§ 3º - Será considerada incompatível a proposição que:

I - aumente despesa em matéria de iniciativa privativa, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

II - altere gastos com pessoal, nos termos do art. 169, § 1º, da Constituição Federal;

III - crie ou autorize a criação de fundos contábeis ou institucionais com recursos do Município.

§ 4º - Não poderão ser apresentadas emendas ao PLOA que aumentem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

I recursos vinculados;

II - recursos próprios de entidades da administração indireta;

III - recursos destinados a pagamento de precatórios e de sentenças judiciais;

IV - dotações referentes a contrapartidas;

V - dotações referentes a obras em execução;

VI - dotações financiadas com recursos diretamente arrecadados;

VII - dotações referentes a benefícios eventuais;

VIII - dotações destinadas a custear programas vinculados a fundos municipais;

IX - recursos destinados ao serviço da dívida, compreendendo amortização e encargos, os desembolsos dos recursos relativos aos projetos executados mediante parcerias público-privadas, ao pagamento do Pasep e às despesas com pessoal e com encargos sociais.

X - dotações referentes a programas identificados como prioritários no anexo I desta lei, exceto quando se tratar de remanejamento de recursos entre os programas ou no âmbito de um deles.

§ 5º - As emendas ao Projeto de Lei de LOA não poderão ser destinadas a entidades privadas.

§ 6º - Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterarem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante crédito suplementar e especial, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do art. 166, § 8º da Constituição Federal.

§ 7º - Não poderão ser apresentadas ao PLOA emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço.

§ 8º - As emendas individuais impositivas deverão obedecer ao rito constante nos art. 166, 166 A, Emendas Constitucionais 86/2015, 100/2019 e 126/2022.

Art. 22. As emendas parlamentares nos termos do artigo 166, §9º e seguintes da Constituição Federal, ao Projeto de Lei Orçamentária aprovadas no projeto encaminhado pelo Poder Executivo para aquele exercício financeiro serão de execução obrigatória, salvo impedimentos de ordem técnica.

Parágrafo Único: A quantidade de emendas é limitada em cada exercício financeiro, a depender de sua procedência, sendo as emendas individuais limitadas aos números de 05 por parlamentar e as emendas de bancadas, por sua vez, no limite de 02 para cada parlamentar integrante da bancada.

Art. 23. Cabe ao Parlamentar a indicação de suas emendas parlamentares a partir da apresentação da proposta de lei orçamentária ao Poder Legislativo até o momento de sua aprovação.

Art. 24. As emendas parlamentares devem ser destinadas para o órgão ou entidade que tem competência legal para exercer a atribuição objeto da emenda parlamentar.

Parágrafo Único - As emendas deverão ser alocadas nas ações - Projetos/Atividades, que são operações das quais resultam bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa, devendo ser observado o seguinte:

I - indicação de recursos necessários provenientes de anulação de despesa que não seja incidente sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias do Estados;

II – O limite de gastos com pessoal;

III - Criação de despesas de duração continuada com fonte segura de receitas;

IV – O equilíbrio orçamentário;

V – Compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Art. 25. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar o processamento das emendas parlamentares por meio de decreto.

Art. 26 - As despesas de capital serão programadas segundo as prioridades estabelecidas no plano plurianual para O período 2026-2029, observando-se ainda a consignação preferencial de recursos:

I - para conclusão de projetos estruturadores financiados por organismos internacionais, operações de crédito, convênios e Tesouro Municipal;

II - como contrapartida a recursos de fontes alternativas ao Tesouro

Municipal, assegurados ou em fase de negociação; e,

III - para amortização da dívida;

Parágrafo único - Despesas classificáveis na categoria econômica “Despesas de Capital”, destinadas a obras públicas e aquisição de imóveis somente poderão ser incluídas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, por intermédio da categoria programática “projeto”, ficando proibida a previsão e a execução de tais despesas por meio de categoria programática “atividade”.

Seção II

Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias ao Poder Legislativo

Art. 27. O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais ao Legislativo será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo até o dia 20 de cada mês.

Art. 28. Ao final do exercício financeiro o saldo de recursos em caixa ou equivalente de caixa do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo, podendo, ainda, ser contabilizados como adiantamento de repasses para o próximo exercício.

Parágrafo único. As arrecadações de imposto de renda retido na fonte, rendimentos de aplicações financeiras e outras que venham a ingressar nos cofres públicos por intermédio do Legislativo, serão contabilizadas no Executivo como receita municipal e, concomitantemente, como adiantamento de repasse mensal no Executivo e no Legislativo.

Seção III

Da Transferência de Recursos para Outros Entes

Art. 29. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, mediante convênio, ajuste ou congênere, com vistas:

- I - ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
- II - a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;
- III - a cedência de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no Município;
- IV - ao fornecimento de transporte escolar e pagamento de profissionais da educação.

Seção IV

Da Transferência de Recursos para os Setores Público e Privado

Art. 30. A subvenção de recursos públicos para os setores público e privado, objetivando cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas, sem prejuízo do que dispõe o art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/00, será precedida de análise do plano de aplicação das metas de interesse social, e a concessão priorizará os setores da sociedade civil que não tenham atendimento direto de serviços municipais.

Art. 31. A transferência de recursos às organizações da sociedade civil ocorrerá de acordo com a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com alterações realizadas pela Lei 13.204 de 2015.

Art. 32. Somente será autorizada a transferência de recursos a título de auxílios ou contribuições a entidades privadas ou a pessoas físicas, nos casos que não se aplicar a Lei nº 13.019, de 2014, com alterações realizadas pela Lei 13.204 de 2015, se observadas as seguintes condições:

- I - declaração de funcionamento regular pelo período mínimo de 12 meses;
- II - plano de aplicação dos recursos solicitados;
- III - comprovação que a entidade não visa lucro e que os resultados são investidos para atender suas finalidades;
- IV - comprovação de que os cargos de direção não são remunerados;
- V - balanço e demonstrações contábeis do último exercício;

VI - comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal, a previdência social e o Fundo de Garantia.

§ 1º - Em caso de entidade beneficente de assistência social, educação ou saúde, nos termos da Lei nº 12.096 de 24 de novembro de 2009 e Leis 12.409/2011, 12.712/2012, 13.043/2014, 12.453/2011, Lei 12.868/2013 e 13.530/2017, exigir-se-á a referida certificação.

§ 2º - Em caso de pessoa física o pedido deverá conter, exclusivamente, o plano de aplicação com a motivação do pedido, documento de identidade e CPF do solicitante.

§ 3º - Ocorrendo o deferimento por parte do Executivo este solicitará, através de projeto de lei, com autorização formal ao Legislativo.

§ 4º - Após a aplicação dos recursos o Executivo concederá prazo para a prestação de contas consoante o que determina a Lei Municipal específica devendo ocorrer a devolução dos valores no caso de desvio de finalidade.

Art. 33. A transferência de recursos públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas com a finalidade de conceder benefícios fiscais ou econômicos, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições:

I - a necessidade deve ser momentânea e recair sobre pessoa física ou entidade cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no Município.

II - incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços.

Seção V Dos Auxílios

Art. 34. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e alternativamente sejam voltadas para a:

a) educação especial; ou

b) educação básica;

II - registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA do Ministério do Meio Ambiente, e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais, bem como àquelas cadastradas junto a essa administração para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais;

III - de atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e alternativamente de atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e atendam ao disposto no caput do art. 20 desta Lei e cujas ações se destinem a:

- a) idosos, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social; ou
- b) habilitação, reabilitação e integração da pessoa portadora de deficiência;

IV - voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para a aplicação dos recursos;

V - voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável.

Seção VI

Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art. 35. Além da observância das prioridades fixadas no art. 2º, a LOA somente incluirá novos projetos se:

- I - tiverem sido adequadamente atendidos os que estiverem em andamento;
- II - estiverem em conformidade com o PPA vigente ou previstos no projeto de revisão do planejamento a médio prazo;
- III - apresentarem viabilidade técnica, econômica e financeira;
- IV - tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

Parágrafo único. Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.

Seção VII

Dos Créditos Adicionais

Art. 36. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com a classificação da estrutura programática da mesma forma que apresentado na lei orçamentária anual, observado o art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º - Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício imediatamente anterior, poderão ser reabertos pelos seus saldos, no exercício a que se refere esta Lei, por decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício em que o crédito for aberto, desde que já exista previsão na lei que dispõe sobre o plano plurianual e no anexo de metas e prioridades desta Lei.

Art. 37. Os créditos suplementares e especiais no Orçamento serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64 e dependerá da existência de recursos disponíveis.

§ 1º - Os recursos referidos no "caput" são provenientes de:

I – superávit financeiro;

II – excesso de arrecadação;

III – anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV – produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las; e

V – Reserva de Contingência.

§ 2º - O aproveitamento dos recursos originários de excesso de arrecadação, conforme disposto no inciso II, dependerá de fiel observância dos termos do § 3º, do art. 43, da Lei 4.320/64 e

§ 3º - Por não se constituírem autorizações de despesa na forma do art. 42 da Lei nº 4.320/64, não será considerado como abertura de créditos suplementares as alterações de saldos realizadas nas fontes de recursos previstas nas naturezas de despesas no exercício.

§ 4º - As alterações nas fontes e destinações de recursos poderão ser realizadas mediante decreto do Executivo, desde que devidamente justificadas;

§ 5º - As classificações das dotações, as fontes de recursos, os códigos e títulos das ações poderão ser alterados de acordo com as necessidades de execução, mantido o valor total da ação, desde que justificadas e se autorizadas por meio de Decreto, para ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, e que não impliquem em mudança de valores e finalidade da programação.

§ 6º - Com a finalidade de atender às necessidades de execução orçamentária no exercício de 2026, fica autorizada a inclusão de novas fontes de recursos nas dotações orçamentárias, quando referidas fontes não tiverem sido previstas;

§ 7º - Os créditos especiais e extraordinários autorizados e/ou abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, por ato do Poder Executivo;

§ 8º - Não oneram o percentual estabelecido para suplementação, os ajustes orçamentários ou realocações de recursos ocorridos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho;

§ 9º - O Prefeito Municipal poderá delegar, no âmbito do Poder Executivo, aos Secretários Municipais, autorização para abertura dos créditos suplementares a que se refere o caput;

§ 10 - As modificações de classificação de dotação também poderão ocorrer na abertura ou reabertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2026, bem como na reabertura de créditos especiais e extraordinários;

§ 11 - O recurso não vinculado por lei específica, convênio ou ajuste que se constituir em superávit financeiro, poderá ser convertido pelo Poder Executivo em recurso ordinário do Tesouro Municipal para o exercício de 2026, por meio de ato administrativo;

§ 12 - O poder Executivo e Legislativo Municipal poderá abrir créditos adicionais suplementares os respectivos orçamentos em percentual de 20% (vinte por cento) do valor total dos orçamentos da despesa;

§ 13 - O poder executivo poderá por meio de decreto realizar a inclusão de novas naturezas de despesas que se fizerem necessárias no decorrer da execução orçamentária no exercício de 2026, utilizando para a sua sustentação as previsões contidas no art. 43 da Lei 4.320/64.

§ 14 - O poder executivo poderá por meio de decreto realizar a inclusão de novos projetos atividade que se fizerem necessários no decorrer da execução orçamentária no exercício de 2026, utilizando para a sua sustentação as previsões contidas no art. 43 da Lei 4.320/64.

§ 15 - O poder executivo poderá por meio de decreto realizar a modificação de valores entre elementos de despesa da mesma modalidade de aplicação, nos termos do parágrafo 3º, inciso V, do art. 1º da Decisão Normativa nº 02/2023, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, devendo ser considerada alteração gerencial.

Seção VIII **Da Transposição, Remanejamento e Transferência**

Art. 38. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na LOA de 2026 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, da transformação, da transferência, da incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, conforme definida no art. 5º assim como as diretrizes, os Objetivos e as metas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir o planejamento.

§ 2º - Para efeitos desta Lei entende-se como:

I - Remanejamento - são realocações na organização de um ente público com destinação de recursos de um órgão para outro;

II - Transposição - são realocações no âmbito dos programas de trabalho dentro do mesmo órgão;

III - Transferência - são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo Órgão e do mesmo programa de trabalho, ou seja, repriorizações dos gastos a serem efetuados.

Seção IX
Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas
Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 39. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária para 2026 e em créditos adicionais, e a respectiva execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação de resultados dos programas de governo.

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência e eficácia na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 40. A avaliação dos programas de governo, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 4º, I, alínea “e”, se dará através da internet, no sítio oficial do Município, até 31 de janeiro do exercício seguinte.

Parágrafo único. A avaliação dos resultados dos programas de governo consistirá em análise sobre o desempenho da gestão governamental através da movimentação dos indicadores de desempenho e das metas, conjugando-os com o custo das ações que integram os programas e a sua evolução, em termos de realização dos produtos das ações e o cumprimento de suas metas fiscais, de forma que permita à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

CAPÍTULO V
Das Disposições Relativas às Despesas de Caráter Continuado

Art. 41. A compensação de que trata o art. 17, 8 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo, Administrações Indiretas e Poder Legislativo, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão de cada órgão ou entidade.

Parágrafo único. O Poder Legislativo e o Executivo, inclusive as entidades da Administração Indireta, manterão controles sobre os valores já aproveitados da margem de expansão.

Art. 42. Serão consideradas despesas irrelevantes, para fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e incisos II e II do art. 75 da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021:

Art. 43. Para efeito do disposto no art. 42 da LRF, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único - No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e com Encargos Sociais

Art. 44. Para fins de atendimento ao disposto nos incisos I e II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, ficam autorizados os Poderes Executivo e Legislativo para o exercício de 2026, de acordo com os limites estabelecidos na Emenda nº 58/09 à CF/88 e na Lei Complementar Federal nº 101/00:

I - a instituição, a concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração;

II - a criação de cargos ou adaptações na estrutura de carreiras;

III - a admissão de pessoal, ou contratação por tempo determinado para atender a excepcional interesse público, pelos órgãos, autarquias, fundações e empresas dependentes da administração pública municipal, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição da República, observado o disposto no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º - A remuneração dos servidores públicos somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica, observada a iniciativa privativa de cada Poder.

§ 2º - Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 45. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101/00 aplica-se, exclusivamente, para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.

Parágrafo único - Considera-se como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do disposto no caput, os contratos de terceirização relativos à execução de atividades que sejam inerentes a categorias funcionais existentes, abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal do órgão ou da entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, não caracterizando relação direta de emprego.

Art. 46. Os projetos de lei sobre criação ou transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados, além de previsão específica nesta Lei, de impacto orçamentário e financeiro com as seguintes informações:

I - demonstrativo do cálculo de impacto orçamentário e financeiro que demonstre a situação orçamentária e financeira antes e depois da tomada de decisão sobre a nova despesa, para o exercício e os dois seguintes;

II - declaração do ordenador de despesas de que existe dotação suficiente e recursos financeiros para atendimento da despesa, com as premissas e metodologias de cálculos utilizadas, conforme estabelece o art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

III - comprovação da não-afetação das metas fiscais para o exercício;

IV — medidas de compensação ou comprovação do aproveitamento da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 47. No exercício de 2026 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver ultrapassado os 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento), respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

I - situações de emergência ou calamidade pública;

II - situações em que possam estar em risco à segurança de pessoas ou bens;

III - a relação custo-benefício se revelar favorável em relação à outra alternativa possível em situações momentâneas.

Art. 48 - Para efeito de cálculo dos limites de despesa total com pessoal, por Poder e órgão, previstos na Lei Complementar 101, de 2000, o Poder Executivo colocará à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme previsto no § 2º do art. 59 da citada Lei Complementar, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre ou semestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

CAPÍTULO VII

Das Disposições sobre Alterações da Legislação Tributária do Município

Art. 49. Poderão ser apresentados à Câmara Municipal projetos de lei sobre matéria tributária pertinente, visando ao seu aperfeiçoamento, à adequação a mandamentos constitucionais e ao ajustamento a leis complementares e resoluções federais, tendo como diretrizes a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda na perspectiva da justiça tributária, observando:

I - quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, o objetivo de assegurar o cumprimento da função social da propriedade, a atualidade da base de cálculo do imposto, a isonomia e a justiça fiscal;

II - quanto ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Inter Vivos - ITBI, a adequação da legislação municipal aos comandos de lei complementar federal ou de resolução do Senado Federal;

III - quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, a adequação da legislação municipal aos comandos de lei complementar federal e a mecanismos que visem à modernização e à maior agilidade de sua cobrança, arrecadação e fiscalização;

IV - quanto às taxas cobradas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos prestados ao contribuinte, a incidência ou não do tributo;

V - quanto à contribuição de melhoria, a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

VI - a instituição de novos tributos ou a modificação dos já instituídos, em decorrência de revisão da Constituição Federal;

VII - o aperfeiçoamento do sistema de formação, de tramitação e de julgamento dos processos tributário-administrativos, visando a sua racionalização, simplificação e agilidade;

VIII - a aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração à legislação tributária;

IX - o aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, de cobrança e de arrecadação de tributos, visando à modernização e à eficiência na arrecadação equânime da carga tributária.

X – o aperfeiçoamento das retenções na fonte do IRRF na forma das Instruções Normativas 1.234/2012 e 2145/2023.

Art. 50. A concessão ou a ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária ou financeira de que decorra de renúncia de receita somente poderá ser aprovada se:

I – estiver acompanhada de estimativa do impacto orçamentário – financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes;

II – indicar a estimativa de renúncia de receita e as despesas, em idêntico valor que serão anuladas, ou estar acompanhada de medidas de compensação por meio de aumento de receita proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Parágrafo único. A limitação de despesa de que trata o caput deverá ser promovida pelos Poderes Executivo e Legislativo, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, observando-se os seguintes critérios:

I – quando a despesa com pessoal mostrar-se superior aos limites legais, deverá o Poder proceder à recondução das referidas despesas e tais limites;

II – diante das medidas anteriores, se mesmo assim permanecer o resultado primário ou nominal não satisfatório, a redução deverá dar-se junto às despesas de custeio, observando-se o montante necessário ao atingimento dos resultados pretendidos.

CAPÍTULO VIII **Das Metas Fiscais**

Art. 51. Ao final de um bimestre, se verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo I, será promovida a limitação de empenho, conforme critérios a serem definidos pelo Poder Executivo, levando em consideração a seguinte ordem de prioridade na redução de gastos:

I - obras estruturantes;

II - serviços de terceiros e encargos administrativos;

III - investimentos do Orçamento Participativo;

IV - obras de manutenção que objetivam a recuperação de danos ocorridos no equipamento existente.

Art. 52. Os critérios e a forma de limitação de empenho de que trata a alínea “b” do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/00 serão processados mediante os seguintes procedimentos operacional e contábil:

I - revisão física e financeira contratual, adequando-se aos limites definidos por órgãos responsáveis pela política econômica e financeira do Município, formalizadas pelo respectivo aditamento contratual:

II - contingenciamento do saldo da Nota de Empenho a liquidar, ajustando-se à revisão contratual determinada no inciso I.

Art. 53. O critério para limitação dos valores financeiros da Câmara Municipal, de que trata o § 3º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00, levará em consideração as medidas contingenciadoras do Poder Executivo constantes nesta lei.

Parágrafo único - A base contingenciável corresponde ao total das dotações estabelecidas na LOA de 2026, com a exclusão das seguintes naturezas de despesas:

I obrigações constitucionais ou legais;

II - dotações destinadas ao desembolso dos recursos relativos aos projetos executados mediante parcerias público-privadas;

III - despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

IV - despesas com pessoal e encargos sociais;

V - despesas com juros e encargos da dívida;

VI - despesas com amortização da dívida;

VII - despesas com auxílio-alimentação e auxílio-transporte financiados com recursos ordinários;

VIII - despesas com o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Pasp.

CAPÍTULO IX

Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 54 - A Administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

§1º - Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º - O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº. 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 55 - Na Lei Orçamentária para o exercício de 2026, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 56 - A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 57 - A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação da receita - ARO, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 58 - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade que contarão das unidades orçamentárias responsáveis pelo débito.

Art. 59 - Se a dívida consolidada do Município, ao final de um quadrimestre, ultrapassar os limites fixados, deverá ser reconduzida ao referido limite, até o prazo de 1 (um) ano, reduzindo-se o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro quadrimestre.

§ 1º - Enquanto perdurar o excesso, o Município:

I - estará proibido de realizar operação de crédito interna ou externa, inclusive por antecipação de receita;

II - obterá resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas, limitação de empenho na forma do art. 46.

CAPÍTULO X DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR

Art. 60 - Poderão ser inscritas em "Restos a Pagar" as despesas efetivamente realizadas bem como as não processadas que venham a ser realizadas no exercício seguinte.

§ 1º - Considera-se efetivamente realizada a despesa em que o bem tenha sido entregue ou o serviço tenha sido executado.

§ 2º - Os saldos de dotações referentes às despesas não processadas que não terão sua efetiva realização no exercício seguinte deverão ser anulados.

§ 3º - Havendo interesse da Administração, as despesas mencionadas no parágrafo anterior poderão ser empenhadas, até o montante dos saldos anulados, à conta do orçamento do exercício seguinte, observada a mesma classificação orçamentária.

§ 4º - Os órgãos de contabilidade analítica anularão os saldos de empenhos que não se enquadrem no disposto neste artigo, quando as anulações não houverem sido efetivadas pelo ordenador de despesas.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61 - A LOA conterá dispositivos que autorizem o Poder Executivo a contrair empréstimos, por antecipação de receita, nos limites previstos na legislação específica.

Art. 62 - Até o final dos meses de maio e setembro de 2026 e fevereiro de 2027, após a publicação dos relatórios e demonstrativos dispostos nos arts. 52, 53 e 55 da Lei Complementar Federal nº 101/00, o Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento de metas fiscais, o resumo da execução orçamentária do quadrimestre anterior, em audiência pública.

Art. 63. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guanhães, 08 de abril de 2025.

EVANDRO LOTT
MOREIRA:04354471
655

Assinado de forma digital por
EVANDRO LOTT
MOREIRA:04354471655
Dados: 2025.04.15 16:01:54 -03'00'

EVANDRO LOTT MOREIRA
Prefeito Municipal

MENSAGEM

MUNICÍPIO DE GUANHÃES - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2026

Unidade Gestora: **CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES**
Programa: **0012 - MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**
OBJETIVO: Modernizar a gestão da administração publica

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE		
1.001	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS	Unidade		
1.002	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A CÂMARA MUNICIPAL	Unidade		

Unidade Gestora: **CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES**
Programa: **0054 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO**
OBJETIVO: Promover a democracia, a justiça social e a igualdade de direitos, bem como exercer funções legislativas burocráticas.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE		
2.001	MANUTENÇÃO ATIVIDADES CAMARA MUNICIPAL	Unidade		
2.002	DIVULGAÇÃO E INFORMATIVOS OFICIAIS	Unidade		
2.004	MANUTENÇÃO PAGAMENTO AGENTE POLÍTICOS	Unidade		
2.014	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UAI	Unidade		

Unidade Gestora: **CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES**
Programa: **0100 - MANUTENÇÃO DO PROJETO PARLAMENTO JOVEM**
OBJETIVO: Promover a democracia, a justiça social e a igualdade de direitos, bem como exercer funções legislativas burocráticas.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE		
2.005	MANUTENÇÃO DO PROJETO PARLAMENTO JOVEM	Unidade		

Unidade Gestora: **CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES**
Programa: **0101 - PROCESSO LEGISLATIVO**
OBJETIVO: Promover a democracia, a justiça social e a igualdade de direitos, bem como exercer funções legislativas burocráticas.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE		
2.001	MANUTENÇÃO ATIVIDADES CAMARA MUNICIPAL	Unidade		
2.003	PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES, HOMENAGENS E RECEPÇÕES	Unidade		

Unidade Gestora: **CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES**
Programa: **0403 - IMPLEMENTAÇÃO PLANO DE INFORMATIZAÇÃO**
OBJETIVO: Prover a administração municipal de suporte físico de qualidade para realização de suas atividades.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE		
1.003	REFORMA/AMP. DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL	Unidade		

MUNICÍPIO DE GUANHÃES - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2026

Unidade Gestora: CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

Programa: 0405 - GERENCIAMENTO E CONTROLE DAS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS

OBJETIVO: Ampliar e diversificar a infraestrutura, proporcionando competitividade logística, maior dinamismo e integração entre bairros, ampliar e modernizar a infraestrutura econômica e social

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE		
1.004	REFORMA/AMP. DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL	Unidade		
Total Programa				

MUNICÍPIO DE GUANHÃES - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2026

Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES

Programa: 0902 - PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS

OBJETIVO: custear, na forma legal, o pagamento dos benefícios previdenciários relativos à massa de segurados ativos, aposentados e pensionistas, a partir da vigência da lei nos termos da legislação em vigor.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE		
1.169	Parcelamento e Amortização de PASEP e débitos tributários	Unidade		
2.203	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS SERVIDORES ATIVOS	Unidade		
2.204	BENEF. PREV. SERVIDORES INATIVOS	Unidade		
2.205	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS COM PENSIONISTAS	Unidade		
2.206	Manutenção do Pagamento do PASEP e Tributos Federais	Unidade		
2.207	Compensações Financeiras Entre o Regimes Previdenciários	Unidade		
2.208	Despesas com Precatórios e Setenças Judiciais/RPV	Unidade		

Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES

Programa: 0904 - ADMINISTRAÇÃO PREVIDENCIÁRIA -RPPS

OBJETIVO: Manter ações governamentais que assegurem a estabilidade do Regime Previdenciário dos Servidores Municipais de Guanhães.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE		
1.168	AQUIS. EQUIP. MÓVEIS E MAT. PERM - RPPS	Unidade		
1.170	PARCELAMENTO /AMORTIZAÇÃO DE PASEP E OUTROS DÉBITOS TRIBUTARIOS	Unidade		
1.171	AQUISIÇÃO / CONSTRUÇÃO SEDE ADMINISTRATIVA DO GUANHAESPREV	Unidade		
2.201	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVA	Unidade		
2.202	MANUT.DE CURSOS EVENTOS E OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO	Unidade		

Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES

Programa: 9999 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA

OBJETIVO: Situações existentes à data das demonstrações e informações contábeis, cujo efeito financeiro será determinado por eventos futuros que possam ocorrer ou deixar de ocorrer

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE		
9.999	RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	Unidade		
Total Programa				

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES
Programa: 0000 - OPERAÇÕES ESPECIAIS
OBJETIVO: Cumprir com as obrigações dos atos potenciais junto a credores diversos.

[illegible]

MUNICÍPIO DE GUANHÃES - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2026

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Programa: 0000 - OPERAÇÕES ESPECIAIS

OBJETIVO: Cumprir com as obrigações dos atos potencias junto a credores diversos.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE		
2.394	RESTITUIÇÕES DEVOLUÇÕES. SALDOS REMANESCENTES COVENIOS/PORTARIAS/RESOLUÇÕES	Unidade		
2.395	PROJETO ATIVIDADES PARA PAGAMENTO DE ALUGUEIS (SAUDE)	Unidade		
6.006	Contribuição para Entidades e Associações Assistencias	Unidade		
6.007	Contribuição para Entidades e Associações Assistencias	Unidade		
6.008	Contribuição Associações e Entidades Educacionais	Unidade		
6.010	Contribuição para Entidades e Associações	Unidade		
6.011	Contribuição para Entidades e Associações Culturais	Unidade		
7.001	Contribuição para Entidades e Associações Assistencias	Percentual		
7.002	Contribuição Associações e Entidades Educacionais	Unidade		
7.003	Contribuição para Entidades e Associações Assistencias	Unidade		
7.006	Contribuição para Entidades e Associações Assistenciais	Unidade		
7.007	Apoio a Entidades e Associações Assistenciais	Unidade		

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Programa: 0055 - Encargos Previdenciarios

OBJETIVO: Encargos Previdenciarios

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE		
2.703	Obrigações Patronais	Unidade		

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Programa: 0201 - COORDENAÇÃO SUPERIOR MUNICIPAL

OBJETIVO: Coordenação e assessoramento técnico/jurídico junto à Prefeitura Municipal, no intuito da busca do controle dos processos judiciais de forma planejada e tempestivamente, para garantir o princípio da economicidade.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE		
1.009	IMOBILIZAÇÕES GABINETE PREFEITO	Unidade		
2.006	GESTÃO E MANUT DAS ATIV. DO GABINETE DO PREFEITO	Unidade		
2.007	SUBSÍDIOS DO PREFEITO MUNICIPAL	Unidade		
2.008	SUBÍDIOS DO VICE- PREFEITO MUNICIPAL	Unidade		
2.012	GESTÃO E MANUT DAS ATIVID PROCURADORIA JURÍDICA	Unidade		

MUNICÍPIO DE GUANHÃES - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2026

Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES**

Programa: **0203 - SUPORTE E MANUTENÇÃO JURIDICA INSTITUCIONAL**

OBJETIVO: Defender os legítimos interesses da Prefeitura Municipal por meio da representação judicial e extrajudicial perante qualquer juízo ou tribunal, em todas as questões legais, bem como realizar a consultoria jurídica e assessoramento técnico-legislativo de toda a administração pública direta e indireta

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE		
1.011	IMOBILIZAÇÕES DA PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL	Unidade		

Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES**

Programa: **0301 - ASSESSORIA JURIDICA E ENCARGOS PÚBLICOS DIVERSOS**

OBJETIVO: Defender os legítimos interesses da Prefeitura Municipal por meio da representação judicial e extrajudicial perante qualquer juízo ou tribunal, em todas as questões legais, bem como realizar a consultoria jurídica e assessoramento técnico-legislativo de toda a administração pública direta e indireta

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE		
1.012	IMOBILIZAÇÕES PARA O PROCOM MUNICIPAL	Unidade		
2.013	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROCOM	Unidade		

Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES**

Programa: **0401 - ARTICULAÇÃO POLITICA GOVERNAMENTAL**

OBJETIVO: Apoiar os órgãos setoriais na gestão dos recursos humanos administrativos e financeiros, objetivando a realização das ações governamentais.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE		
1.014	IMOBILIZAÇÕES DA SECRETARIA DE GOVERNO	Unidade		
2.028	EXECUÇÃO DAS DESPESAS COM HOMENAGENS, RECEPÇÕES E HOSPEDAGENS	Unidade		
2.029	COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DE GOVERNO	Unidade		
2.030	SUPORTE E APOIO ÀS AÇÕES CONJUNTAS JUDICIARIO/MUNICÍPIO(ELEIÇÕES E OUTROS)	Unidade		
2.031	SUBSÍDIOS DO SECRETARIO DE GOVERNO	Unidade		
2.032	CORPO DE BOMBEIROS - SUPORTE OPERACIONAL ADMINISTRATIVO	Unidade		

Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES**

Programa: **0402 - SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO**

OBJETIVO: Prover à População de todas as informações de caráter público geradas pela entidade.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE		
1.010	IMOBILIZAÇÕES DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	Unidade		
2.009	GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PUBLICIDADE	Unidade		
2.010	DIVULGAÇÃO INTERESSE PÚBLICO E OFICIAL	Unidade		

Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES**

Programa: **0403 - IMPLEMENTAÇÃO PLANO DE INFORMATIZAÇÃO**

OBJETIVO: Prover a administração municipal de suporte físico de qualidade para realização de suas atividades.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE		
1.016	IMOBILIZAÇÕES DEPART. DE CONTABILIDADE	Unidade		

MUNICÍPIO DE GUANHÃES - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2026

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Programa: 0406 - COORDENAÇÃO E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

OBJETIVO: Promover apoio à ação governamental, visando a manutenção e o aperfeiçoamento dos serviços, suportando despesas correntes e de capital e empenho e melhorias na qualidade da prestação de serviços públicos

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE		
1.026	CONSTRUÇÃO/READAPTAÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA DE IMÓVEIS DE RESP.MUNICÍPIO	Unidade		
1.225	CONST. REFORMA DE PONTES/BUEIROS E MATABURROS	Unidade		
1.226	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS	Unidade		
1.227	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA SALAS P/ SEC DISTRITAL	Unidade		
1.228	EQUIPAMENTOS DIVERSOS P/ SEC MUNICIPAL DISTRITAL	Unidade		
2.042	PUBLICIDADE DOS ATOS INSTITUCIONAL	Unidade		
2.043	SUPORTE E MANUTENÇÃO ATIV REL.PUB.E CERIMONIAL	Unidade		
2.415	MAN ATIV SEC DE APOIO DISTRITOS E COMUNIDADE	Unidade		
2.418	SUBSÍDIO DO SECRETÁRIO	Unidade		

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Programa: 0407 - GESTÃO INST. DE PLANEJAMENTO E NBCASP

OBJETIVO: Viabilizar programas de planejamento estratégico e de qualidade capazes de proporcionar aos diversos órgãos da administração municipal condições de desempenhar suas atividades com maior eficiência, eficácia e efetividade na ação governamental;

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE		
2.065	DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	Unidade		

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Programa: 0409 - GESTÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

OBJETIVO: Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual dos programs de governo e dos orçamentos anuais; comprovar a legalidade e avaliar resultados, quanto a eficacia e eficiencia da gestão contábil, orçamentária, financeira e patrimonial, apoiar o controle externo no exercício de sua missão constitucional; exercer o controle interno, vbisando fiscalizar o

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE		
1.013	IMOBILIZAÇÕES DA CONTROLADORIA PÚBLICA	Unidade		
2.023	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO	Unidade		
2.024	SUPORTE E APOIO AO SERVIÇOS DE OUVIDORIA MUNICIPAL	Unidade		

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Programa: 0410 - GESTÃO DE RECEITAS E CONTROLE CONTÁBIL

OBJETIVO: Fortalecer a integração das funções de planejamento, orçamento e execução financeira, aperfeiçoando o processo de gestão dos recursos públicos, com vistas a otimizar os gastos e maximizar as receitas, proporcionando o equilíbrio custo da execução orçamentária/financeira.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE		
1.017	IMOBILIZAÇÕES DO DEPART DE FINANÇAS	Unidade		
1.018	IMOBILIZAÇÕES DA DIVISÃO DE FAZENDA	Unidade		
2.050	GESTÃO E SUPORTE ÀS MANUT. DAS ATIV DEPART CONTABILIDADE	Unidade		
2.051	SUBSÍDIO DO SEC. FAZENDA/PLANEJAMENTO	Unidade		
2.052	GESTÃO MANUTENÇÃO DAS ATIV DO SETOR TESOUREARIA	Unidade		

MUNICÍPIO DE GUANHÃES - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2026

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Programa: 0411 - GESTÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

OBJETIVO: Oportunizar aos cidadãos o conhecimento da função sócio-econômica do tributo, da administração pública e da aplicação dos recursos, criando uma relação harmoniosa entre o Município, os cidadãos e os gestores municipais

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE		
1.019	IMOBILIZAÇÕES DO SISTEMA TRIBUTÁRIO	Unidade		
1.020	IMOBILIZAÇÕES SETOR DE FISCALIZAÇÃO	Unidade		
2.056	SUPORTE E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SETOR TRIBUTÁRIO	Unidade		

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Programa: 0412 - GESTÃO E APOIO ADMINISTRATIVO/FIANANCEIRO

OBJETIVO: Desenvolver ações administrativas e financeiras visando a garantir recursos humanos, materiais, financeiros, técnicos e institucionais necessários à execução das políticas públicas a cargo do município de Guanhães

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE		
1.021	IMOBILIZAÇÕES DA DIVISÃO DE LICITAÇÃO	Unidade		
1.024	IMOBILIZAÇÕES DO DEPART DE ADMINISTRAÇÃO	Unidade		
1.025	IMOBILIZAÇÕES ARQUIVO E REGISTROS	Unidade		
1.203	IMOBILIZAÇÕES DO SETOR DE COMPRAS	Unidade		
2.070	SUPORTE ÀS MANUT. DAS ATIVID. DIVISÃO LICITAÇÃO	Unidade		
2.071	SUPORTE ÀS MANUT. DAS ATIV DIVISÃO DE COMPRAS	Unidade		
2.072	MANUTENÇÃO ATIV ALMOXARIFADO/PATRIMONIO	Unidade		
2.073	INDENIZAÇÕES/ RESTITUIÇÕES POR AVARIA CAUSADA À PATRIMONIO PRIVADO.	Unidade		
2.074	SUBSÍDIO SECRET ADIMINIST/REC. HUMANOS	Unidade		
2.088	SUPORTE ÀS ATIVIDADES DE RECEPÇÕES E CANTINA	Unidade		

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Programa: 0413 - GESTÃO E SUPORTE DE RECURSOS HUMANOS

OBJETIVO: Promover a manutenção e o aperfeiçoamento dos serviços, suportando despesas com recursos humanos, despesas correntes e de capital, incluindo encargos, promover a capacitação, atualização, treinamento, avaliações de desempenho e melhorias na qualidade da prestação de serviços.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE		
1.022	IMOBILIZAÇÕES DO DEPARTAMENTO RH	Unidade		
2.076	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIV. SEC. MUN, ADMINISTRAÇÃO E RH	Unidade		
2.078	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	Unidade		

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Programa: 0414 - IMOBILIZAÇÕES DO DEP DE INFORMÁTICA

OBJETIVO: Implementar e consolidar estratégias, para modernizar todo o processamento de dados, com a implantação de novas ferramentas tecnológica, para desburocratizar os serviços publicos demandados.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE		
1.023	IMOBILIZAÇÕES DA DIVISÃO DE INFORMÁTICA	Unidade		
2.084	SUPORTE ÀS MANUT. DAS ATIV SERVIÇOS DE INFORMÁTICA	Unidade		

MUNICÍPIO DE GUANHÃES - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2026

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Programa: 0416 - GESTÃO POLÍT. ESTRUT. E PLANEJ. URBANO

OBJETIVO: Prover a administração pública de infraestrutura física adequada para prestação de serviços públicos à sociedade, através de investimentos em serviços de engenharia e obras de construção, reforma, ampliação de edificações, desapropriações e indenizações.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE		
1.137	IMOBILIZAÇÕES INFRAESTRUTURA URBANA	Unidade		
1.425	CONSTRUÇÃO DO PÓRTICO MUNICIPAL	Unidade		
1.426	CONSTRUÇÃO DE VIAS DE ACESSO AO PARQUE DE EXPOSIÇÕES	Unidade		
1.435	Imobilizações Infra Estrutura	Unidade		
2.362	SUBSÍDIO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL	Unidade		
2.367	MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	Unidade		
4.018	Manutenção das Atividades da Sec. Infra Estutura Urbana	Unidade		

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Programa: 0419 - MANUT. DA SEC. DESV.ECON E MEIO AMBIENTE

OBJETIVO: Visa promover a manutenção e ampliação da Unidade de Meio Ambiente, Indústria e Comércio com recursos para suportar despesas correntes e de capital; planejar, realizar, monitorar e avaliar ações de formação, sensibilização e mobilização social, voltadas para o desenvolvimento sustentável; promover o fortalecimento da educação ambiental;

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE		
1.110	CONSTRUÇÃO/READAPTAÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA - EDIFICAÇÕES	Unidade		
2.308	MANUT. DA SECRETARIA DE DESEN. ECON. E MEIO AMBIENTE	Unidade		
2.310	SUBSÍDIO DO SECRETÁRIO DES. E MEIO AMBIENTE	Unidade		

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Programa: 0501 - GESTÃO INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICÍPIO/ESTADO

OBJETIVO: Contribuir a título de cooperação, junto a órgãos de Segurança Pública do Estado, a fim de que jovens cumpram o período obrigatório de serviços Militar.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE		
2.037	SUORTE E APOIO ÀS MANUTENÇÃO ATIV. CONVENIO TIRO DE GUERRA	Unidade		

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Programa: 0502 - PROGRAMA SOCIAL BOLSA APRENDIZAGEM PROFISSIONAL

OBJETIVO: Concessão de incentivo financeiro a estudantes de nível superior do Município

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE		
2.396	Manutenção do Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional	Unidade		

MUNICÍPIO DE GUANHÃES - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2026

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Programa: 0601 - GESTÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA E PATRIMONIAL

OBJETIVO: Desenvolver ações tendentes a definir a política para atuação da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Patrimonial; Patrimonial Guarda Municipal Patrimonial e relacioná-la com os demais órgãos que atuam na defesa social

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE		
2.033	GESTÃO E SUPORTE A IMPLEMENTAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL	Unidade		
4.001	Manutenção Atividades IML	Unidade		

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Programa: 0602 - GESTÃO INTEGRADAS DE SEGURANÇA PÚBLICA

OBJETIVO: Firmar e manter convênios com órgãos públicos para melhoria nos serviços de segurança pública, a todos os segmentos do município de Guanhães.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE		
1.015	IMOBILIZAÇÕES DA DEFESA CIVIL - CONSEP/CONDEP	Unidade		
2.034	SUPORTE AOS SERVIÇOS DA JUNTA MILITAR	Unidade		
2.036	GESTÃO E SUPORTE ÀS MANUT. ATIV DEP. DEFESA CIVIL - COMDEP/CONSEP	Unidade		
2.038	MANUTENÇÃO E APOIO AO SERVIÇO DA POLÍCIA MILITAR NO MUNICÍPIO	Unidade		
2.039	MANUTENÇÃO E APOIO AO SERVIÇO DA POLÍCIA CIVIL NO MUNICÍPIO	Unidade		

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Programa: 0818 - ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE DA GESTÃO ASSISTENCIAL

OBJETIVO: Desenvolver conjunto de ações de garantia, proteção, amparo e desenvolvimento de crianças, jovens e adultos em estado de vulnerabilidade, através das ações socioassistenciais.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE		
1.400	CONSTRUÇÃO/READAPTAÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA DE ESTAB RESP.ASSIST. SOCIAL	Unidade		
1.407	CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE	Unidade		
2.220	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL	Unidade		
2.221	CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE SERVIDORES	Quantidade		
2.228	CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS	Unidade		
2.230	CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER - CMM	Unidade		
2.232	APOIO E MANUT DAS PARC. E CONV. COM ENTIDADES SOCIOASSISTENCIAIS	Unidade		
2.234	SUBSÍDIO DO SECRETÁRIO MUNI DE ASSIST SOCIAL	Unidade		
4.002	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Unidade		
4.006	FORTELECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL (CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)	Unidade		
4.015	Manutenção de Convenios e Investimentos privados	Unidade		

MUNICÍPIO DE GUANHÃES - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2026

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Programa: 0819 - AÇÕES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

OBJETIVO: Desenvolver conjunto de ações de garantia, Proteção Social Básica, amparo e desenvolvimento de crianças, jovens, adultos e idosos, através de políticas públicas socioassistenciais.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE		
1.405	IMOBILIZAÇÕES AÇÕES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	Unidade		
1.408	MANUTENÇÃO ATIVIDADES CONSELHO TUTELAR	Unidade		
1.412	IMOBILIZAÇÕES FUNDO DO IDOSO	Unidade		
1.418	IMOBILIZADO ASSIST À CRIANÇA E ADOLESCENTES E ENTIDADES	Unidade		
2.245	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	Unidade		
2.246	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES MANTIDAS NO CRAS	Unidade		
2.248	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS DO PISO MINEIRO	Unidade		
2.282	CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - CMI	Unidade		
2.284	CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - CMDI	Unidade		
2.285	MANUTENÇÃO DE AÇÕES DESENVOLVIDAS NO FUNDO DO IDOSO	Unidade		
2.286	MANUTENÇÃO DE AÇÕES DESENVOLVIDAS PELO FUNDO DO IDOSO	Unidade		
2.294	CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS CRIANÇA E ADOLES - CMDCA	Unidade		
2.294	CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS CRIANÇA E ADOLES - CMDCA	Unidade		
2.295	MANUTENÇÃO DE AÇÕES DESENVOLVIDAS PELO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS CRIANÇA E ADOLES - CMDCA	Unidade		
2.296	CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE	Unidade		
2.297	MANUTENÇÃO ATIVIDADES CONSELHO TUTELAR	Unidade		
3.014	EQUIPAMENTOS/VEICULOS PARA IGD-M E OUTROS PROGRAMAS SOCIAIS	Unidade		
4.016	Manutenção dos Benefícios Eventuais	Unidade		

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Programa: 0820 - AÇÕES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MÉDIA COMPLEXIDADE

OBJETIVO: Desenvolver conjunto de ações de garantia, Proteção Social Especial, amparo e desenvolvimento de crianças, jovens, adultos e idosos, através de políticas públicas socioassistenciais de Média Complexidade.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE		
1.403	IMOBILIZAÇÕES PROT. ESPECIAL M. COMPLEXIDADE	Unidade		
2.305	SERVIÇO PROTEÇÃO ESPECIAL(LA) LIB ASSIST. E(PSC) PRES.SERV COMUNIDADE	Unidade		
4.017	Manutenção das Atividades CREAS	Unidade		

MUNICÍPIO DE GUANHÃES - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2026

Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES**

Programa: **0821 - AÇÕES DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO ESPECIAL - ALTA COMPLEXIDADE**

OBJETIVO: Executar, manter e aprimorar o sistema de gestão da política e dos serviços de Assistência Social, para atender pessoas em estado de vulnerabilidade social.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE		
1.404	IMOBILIZAÇÕES PROT. ESPECIAL ALTA COMPLEXIDADE	Unidade		
2.247	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)	Unidade		
2.271	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL SAGRADA FAMÍLIA	Unidade		

Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES**

Programa: **0822 - AÇÕES DE GESTÃO SOCIOASSISTENCIAIS DESCENTRALIZADA**

OBJETIVO: Este programa de governo visa o planejamento, a execução dos recursos recebidos do governo federal, na modalidade fundo a fundo, dos programas, projetos e dos blocos de financiamento dos serviços de proteção social básica, especial de média e de alta complexidade, além dos índices de gestão descentralizadas do programa bolsa familia e do sistema único de

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE		
2.243	BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - (IGD-SUAS)	Unidade		
2.244	BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO	Unidade		
2.250	PROCADSUAS	Unidade		
2.277	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES GESTÃO DESCENTRALIZADAS DO SUAS - IGDSUAS	Unidade		
2.280	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES GESTÃO DESCENTRALIZADAS- IGD-M	Unidade		
4.011	ACOLHIMENTO DE JOVENS ACIMA DE 18 ANOS	Unidade		

Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES**

Programa: **0902 - PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS**

OBJETIVO: custear, na forma legal, o pagamento dos benefícios previdenciários relativos à massa de segurados ativos, aposentados e pensionistas, a partir da vigência da lei nos termos da legislação em vigor.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE		
2.080	APOIO ÀS MANUT. ATIV DE INATIVOS E PENSIONISTAS	Unidade		

MUNICÍPIO DE GUANHÃES - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2026

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Programa: 1001 - GESTÃO POLÍTICA DAS AÇÕES DA SAÚDE PRIMÁRIA

OBJETIVO: Garantir ações de atenção básica à saúde da população, ampliar o atendimento da população, desenvolver projetos e implementar atividades nas áreas de promoção, proteção, controle, acompanhamento e recuperação da saúde, através de serviços de saúde integrados com uma rede regionalizada e hierarquizada.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE		
1.300	IMOBILIZAÇÕES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Unidade		
1.310	CONST./READAPTAÇÃO/AMPLIAÇÃO/ REFORMAS DE UNIDADES DE SAÚDE	Unidade		
1.311	AQUISIÇÃO DE TERRENOS P/ IMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	Unidade		
1.312	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE BÁSICA DE SAÚDE - UBS	Unidade		
1.314	AQUISIÇÃO DE VEICULOS P/ SERVIÇOS DE SAÚDE	Unidade		
1.433	IMOBILIZAÇÕES PROG MELHORIA ACESSO A QUALIDADE - PMAQ	Unidade		
2.612	AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Unidade		
2.613	SUBSÍDIO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE	Unidade		
2.614	AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	Unidade		
2.617	AÇÕES DO CONTROLE E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	Unidade		
2.618	CAPACITAÇÕES DE SERVIDORES DE SAÚDE	Quantidade		
2.619	AÇÕES DA OUVIDORIA PÚBLICA EM SAÚDE - FMS	Unidade		
2.620	CESSÃO DE SERVIDORES DE SAÚDE À APAE	Unidade		
2.621	AÇÕES DESENV. SERVIÇOS DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA	Unidade		
2.623	AÇÕES DO FATOR DE INCENTIVO DE ATENÇÃO AOS INDÍGENAS	Unidade		
2.625	AÇÕES DESENVOLVIDAS PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	Quantidade		
2.626	SERVIÇOS DE PROMOÇÃO DA SAÚDE	Unidade		
2.627	AÇÕES PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS	Unidade		
2.628	AÇÕES PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO A QUALIDADE- PMAQ	Unidade		
2.629	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA SAÚDE BUCAL	Unidade		
4.009	MANUTENÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL -SAUDE	Unidade		
4.010	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS	Unidade		

MUNICÍPIO DE GUANHÃES - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2026

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Programa: 1002 - AGESTÃO PÚBLICA DA ATENÇÃO ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE

OBJETIVO: Garantir o acesso ao usuário a serviços hospitalares, ambulatoriais e de apoio e diagnóstico na média e alta complexidade, resolutivos, humanizados com equilíbrio econômico e financeiro

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE		
1.319	CONSTRUÇÃO DE ACADEMIAS DE SAUDE	Unidade		
1.321	AQUISIÇÃO DE VEICULOS P/ SERV. AMBULATORIAL E EMERGIAS HOSPITALARES	Unidade		
1.443	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU	Unidade		
2.300	MANUTENÇÃO DAS ACADEMIAS DE SAUDE	Unidade		
2.393	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE URGENCIA E EMERGENCIA	Unidade		
2.486	MANUTENÇÃO CONSORCIO /CONTRATO DE RATEIO SAMU	Unidade		
2.637	DESENVOLVIMENTO DOS TERMOS, RESOLUÇÕES E CONVÊNIOS - MAC	Unidade		
2.639	CONVÊNIO MULTIRÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS	Unidade		
2.640	DESENV.DAS AÇÕES DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL- CAPS (MAC)	Unidade		
2.701	CENTRO MUNICIPAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	Percentual		
2.702	MANUTENÇÃO GESTÃO DO SUS/PISO DA ENFERMAGEM	Percentual		
4.007	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MAC - DESENVOLVIMENTO DOS TERMOS, RESOLUÇÕES, PORTARIA E CONVÊNIOS	Unidade		
6.001	Subvenções Sociais Associação de Caridade Nosa Senhora do Carmo	Unidade		
6.002	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - Realização de Exames Especializados	Unidade		
6.009	Contribuição para Entidades e Associações de Proteção à Saúde	Unidade		
7.004	Contribuição para Entidades e Associações de Proteção à Saúde	Unidade		

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Programa: 1003 - GESTÃO DA POLÍTICA DO SUPORTE PROFILÁTICO

OBJETIVO: Promoção, proteção e recuperação da saúde por meio do acesso da população aos medicamentos e do seu uso racional, na perspectiva de obtenção de resultados concretos e com vistas à melhoria da qualidade de vida.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE		
1.328	IMOBILIZAÇÕES ASSISTENCIA FARMACEUTICA	Unidade		
2.664	AÇÕES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	Unidade		

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Programa: 1004 - GESTÃO POLÍTICA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

OBJETIVO: Garantir ações capazes de eliminar, diminuir, ou prevenir riscos e agravos à saúde, que estão sujeitas ao controle sanitário.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE		
1.333	IMOBILIZAÇÕES VIGILANCIA SANITARIA	Unidade		
4.021	Manutenção das Ações de Vigilancia em Saúde	Unidade		
6.000	Manut. das Atividades Proteção Animal	Unidade		
6.005	Contribuição para Entidades e Associações de Proteção Animal	Unidade		
7.000	Manut. das Atividades Proteção Animal	Unidade		

MUNICÍPIO DE GUANHÃES - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2026

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Programa: 1005 - GESTÃO DA POLITICA DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

OBJETIVO: Garantir ações de monitoramento, investigação e notificação de agravos à saúde, que estão sujeitas ao controle da vigilância epidemiológica.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE		
1.336	IMOBILIZAÇÕES VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGIA	Unidade		
2.687	DOENÇAS TRANSMISSIVEIS	Unidade		
2.688	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	Unidade		
2.689	DESENV. AÇÕES DAS CAMPANHAS DE VACINAS	Unidade		
2.690	AÇÕES DE COMBATE A ENDEMIA, PANDEMIA E EPIDEMIAS	Unidade		

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Programa: 1008 - GESTÃO POLITICA PLENA DA SAUDE

OBJETIVO: Fortalecer a organização do modelo assistencial de saúde com ações de promoção, prevenção, assistência e reabilitação na atenção primária

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE		
2.709	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA	Unidade		
4.020	Devolução Convênios Saúde	Unidade		

MUNICÍPIO DE GUANHÃES - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2026

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Programa: 1201 - GESTÃO POLÍTICA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

OBJETIVO: Promoção e implementação do acesso à Educação Básica, melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem em todos os níveis de ensino

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE		
1.050	MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Unidade		
1.052	IMOBILIZAÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL- QUADRAS POLIESPORTIVAS	Unidade		
1.053	IMOBILIZAÇÕES E MODERNIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	Unidade		
1.056	CONSTRUÇÃO/READAPTAÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA DE ESTAB. DE ENSINO FUNDAMENTAL	Unidade		
1.058	CONSTRUÇÃO/READAPTAÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA DE ESTAB. DE ENSINO INFANTIL	Unidade		
1.059	IMOBILIZAÇÕES E MODERNIZAÇÃO DO ENSINO INFANTIL	Unidade		
2.105	GESTÃO ADMINISTRATIVA E MANUT. ATIV SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Unidade		
2.106	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIV ENSINO FUNDAMENTAL	Unidade		
2.108	TREINAMENTO E OU/CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DO ENSINO	Quantidade		
2.110	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR	Unidade		
2.115	APOIO E MANUTENÇÃO DE CONVENIO E PARCERIAS COM A APAE	Unidade		
2.118	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	Unidade		
2.122	SUBSÍDIO DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Unidade		
4.003	MANUTENÇÃO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR	Unidade		
4.012	Manutenção das Atividades do Ensino Infantil	Unidade		
6.003	Contribuições Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais deGuanhães - APAE	Unidade		
7.008	Apoio a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guanhões	Unidade		

MUNICÍPIO DE GUANHÃES - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2026

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Programa: 1202 - GESTÃO POLÍTICA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

OBJETIVO: : Promoção e implementação do acesso à Educação Básica, melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem em todos os níveis de ensino; garantia da educação inclusiva e equitativa; valorização, aperfeiçoamento e qualificação de professores e diretores de escolas municipais;

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE		
1.060	IMOBILIZAÇÕES E MODERNIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	Unidade		
1.060	IMOBILIZAÇÕES E MODERNIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	Unidade		
1.061	IMOBILIZAÇÕES E MODERNIZAÇÃO -AMPLIAÇÕES E REF/ ESCOLAS FUNDEB	Unidade		
1.061	IMOBILIZAÇÕES E MODERNIZAÇÃO -AMPLIAÇÕES E REF/ ESCOLAS FUNDEB	Unidade		
2.124	GESTÃO E MANUTENÇÃO ATIV DOS PROFIS DO MAGISTÉRIO	Unidade		
2.124	GESTÃO E MANUTENÇÃO ATIV DOS PROFIS DO MAGISTÉRIO	Unidade		
2.127	GESTÃO E MANUT. DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - FUNDEB 70%	Unidade		
2.127	GESTÃO E MANUT. DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - FUNDEB 70%	Unidade		
2.129	SUPORTE E APOIO À PROF. DO MAGISTÉRIO CEDIDOS À APAE - FUNDEB 70%	Unidade		
2.129	SUPORTE E APOIO À PROF. DO MAGISTÉRIO CEDIDOS À APAE - FUNDEB 70%	Unidade		
2.132	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE TRANSPORTE ESCOLAR- FUNDEB	Unidade		
2.132	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE TRANSPORTE ESCOLAR- FUNDEB	Unidade		
2.138	GESTÃO E SUPORTE MANUT. ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	Unidade		
2.138	GESTÃO E SUPORTE MANUT. ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	Unidade		
4.013	Gestão e Manutenção Atividades Magistério Ensino Infantil	Unidade		
4.013	Gestão e Manutenção Atividades Magistério Ensino Infantil	Unidade		

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Programa: 1204 - GESTÃO POL. ATENÇÃO BASICA EDUCAÇÃO-FNDE

OBJETIVO: Desenvolvimento e manutenção da educação básica pública, de forma ampla, considerando o âmbito de atuação prioritária do município e a disponibilização das demais transferências do FNDE

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE		
2.141	MANUTENÇÃO PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - FNDE	Percentual		

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Programa: 1205 - GESTÃO POL TRANSP. ESCOLAR - CONV.FNDE/SEEMG

OBJETIVO: Desenvolvimento e manutenção do Transporte Escolar na educação básica pública, de forma ampla, considerando o âmbito de atuação prioritária do município e a disponibilização dos recursos de convênios da União/Estado

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE		
2.146	SUPORTE ÀS MANUT TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE- FNDE	Unidade		
2.147	SUPORTER À MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - SEEMG	Unidade		

MUNICÍPIO DE GUANHÃES - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2026

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Programa: 1210 - SUPORTE COMPLEMENTAR A EDUCAÇÃO

OBJETIVO: Fazer Parcerias com Universidades Públicas e Privadas para a oferta de cursos de graduação e pós-graduação e transporte de Universitários e bolsas de estudo

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE		
1.444	IMOBILIZAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR	Unidade		
2.119	SUPORTE E APOIO PARceria/ CONVENIO UNIDADES ENSINO SUPERIOR	Unidade		
2.120	APOIO E SUPORTE AO TRANSPORTE DE ALUNOS UNIVERSITÁRIOS	Unidade		
4.014	Manutenção Atividades Ensino Médio	Unidade		

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Programa: 1212 - CONVENIOS TRANSPORTE ESCOLAR FNDE

OBJETIVO: Desenvolvimento e manutenção do Transporte Escolar na educação básica pública, de forma ampla, considerando o âmbito de atuação prioritária do município e a disponibilização dos recursos de convênios da União/Estado

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE		
3.016	IMOBILIZAÇÕES E MODERNIZAÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR	Unidade		

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Programa: 1300 - GESTÃO ADMINISTRATIVA EDUCAÇÃO

OBJETIVO: investimento na educação para melhor prestação de serviços publicos na area da educação

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE		
1.441	CONSTRUÇÃO SEDE ADMINISTRATIVA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO	Unidade		

MUNICÍPIO DE GUANHÃES - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2026

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Programa: 1301 - GESTÃO POL. DO FORT CULTURAL E TURÍSTICO

OBJETIVO: Garantir à sociedade o exercício do direito à identidade cultural, promovendo a preservação de bens de natureza material e imaterial e a efetiva implantação de uma política de preservação de bens de valor histórico, artístico, cultural e arquitetônico, representativos da cultura guanhanense em suas diversas manifestações, contextos e épocas. bem como promover a

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE		
1.078	AQUISIÇÃO INSTRUMENTOS MUSICAIS	Unidade		
1.089	IMOBILIZAÇÕES DO TURISMO	Unidade		
1.090	IMOBILIZAÇÕES DO TURISMO MUNICIPAL- CONSTR PORTAL	Unidade		
1.091	CONSTRUÇÃO/READAPTAÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA IMÓVEIS CULTURA E TURISMO	Unidade		
1.162	IMOBILIZAÇÕES BIBLIOTECA MUNICIPAL	Unidade		
1.214	IMOBILIZAÇÕES DO TURISMO MUNICIPAL	Unidade		
1.229	IMOBILIZAÇÕES PATRIMONIO HISTÓRICO	Unidade		
1.230	CONSTR/REFOR/ IMÓVEIS TOMBADOS	Unidade		
1.265	IMOBILIZAÇÕES PARA A SECRETARIA DE CULTURA	Unidade		
1.428	REVITALIZAÇÃO DO ENTORNO DO CRISTO	Unidade		
1.450	IMOBILIZAÇÃO ESPAÇO MULTIUSO CULTURA	Unidade		
2.160	MANUT. ATIVIDADES BIBLIOTECA MUNICIPAL	Unidade		
2.161	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIV SEC. MUNICIPAL CULTURA	Unidade		
2.162	SUBSÍDIO DO SECRETÁRIO DE CULTURA	Unidade		
2.166	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TURISMO	Unidade		
2.172	MAN DAS ATIVIDADES OFICINAS DE ARTES	Unidade		
2.176	FESTAS CÍVICAS, TRADICIONAIS E COMEMORATIVAS	Unidade		
2.178	MANUTENÇÃO DOS MOVIMENTOS CULTURAIS	Unidade		
2.641	INTITUI A POLITICA . ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA	Unidade		
2.642	MANUTENÇÃO ESPAÇO MULTIUSO CULTURA	Unidade		
2.643	MANUTENÇÃO DA LEI . PAULO GUSTAVO	Unidade		
4.004	MANUTENÇÃO DO FUNTUR	Unidade		
4.005	MANUTENÇÃO DO FUNPAC	Unidade		

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Programa: 1302 - HISTORIA, MEMÓRIA E PATRIMONIO CULTURAL

OBJETIVO: Garantir à sociedade o exercício do direito à identidade cultural, promovendo a preservação de bens de natureza material e imaterial e a efetiva implantação de uma política de preservação de bens de valor histórico, artístico, cultural e arquitetônico, representativos da cultura guanhanense em suas diversas manifestações, contextos e épocas. bem como promover a

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE		
1.072	IMOBILIZAÇÕES PATRIMÔNIO HISTÓRICO	Unidade		
1.081	REFORMA/AMPLIAÇÃO CASA DA CULTURA	Unidade		
3.015	IMOBILIZAÇÕES PATRI.CULTURAL	Unidade		
4.022	Manutenção do FUNPAC	Unidade		

MUNICÍPIO DE GUANHÃES - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2026

Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES**

Programa: **1303 - PROMOÇÃO E APOIO AO DESENVOLVIMENTO CULT**

OBJETIVO: Garantir à sociedade o exercício do direito à identidade cultural, promovendo a preservação de bens de natureza material e imaterial e a efetiva implantação de uma política de preservação de bens de valor histórico, artístico, cultural e arquitetônico, representativos da cultura guanhanense em suas diversas manifestações, contextos e épocas. bem como promover a

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE		
1.080	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE P/ EVENTOS CULTURAIS	Unidade		
1.442	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE PARA PROMOÇÃO A CULTURA (DIVERSOS SEGUIMENTOS)	Unidade		
2.182	AUXILIO FINANCEIRO ESCOLAS DE SAMBA	Unidade		

Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES**

Programa: **1501 - GESTÃO POLITICA DE OBRAS E URBANISMO**

OBJETIVO: Prover a administração pública Guanhões de infraestrutura física adequada para prestação de serviços públicos à sociedade, através de investimentos em serviços de engenharia e obras de construção, reforma, municipal através de ações direcionadas ao desenvolvimento da infraestrutura municipal e regional.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE		
1.124	INDENIZAÇÕES POR DESAPROPRIAÇÕES	Unidade		
1.130	AQUISIÇÃO DE ÁREA P/CONSTRUÇÃO NOVO CEMITÉRIO	Unidade		
1.131	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA DOS CEMITÉRIOS	Unidade		
1.136	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMAS DE PRAÇAS,PARQUES E JARDINS	Unidade		
1.142	MODERNIZAÇÃO DA USINA DE ASFALTO	Unidade		
1.143	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P/ USINA RECICLAGEM DE LIXO	Unidade		
1.144	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA DA USINA RECICLAGEM DE LIXO	Unidade		
1.439	Consturção, Ampl, Ref. Calçamento/ Pav Asfalstica	Quantidade		
2.375	MANUT. ATIVIDADES PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	Unidade		
2.384	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIAS PÚBLICAS	Unidade		
2.390	MANT.DAS ATV. PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	Unidade		
2.392	ADM. E MELHORIAS NO SIST DE OUTROS RESÍDUOS SÓLIDOS	Unidade		

Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES**

Programa: **1502 - GESTÃO POL. PLAN. DOS SERVIÇOS URBANOS**

OBJETIVO: Prover a administração pública Guanhões de infraestrutura física adequada para prestação de serviços públicos à sociedade, através de investimentos em serviços de engenharia e obras de construção, reforma, municipal através de ações direcionadas ao desenvolvimento da infraestrutura municipal e regional.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE		
1.138	CONSTRUÇÃO CANALIZAÇÃO DE CURSOS DÁGUA	Unidade		
1.139	CONSTRUÇÃO DE MUROS DE ARRIMO	Unidade		

MUNICÍPIO DE GUANHÃES - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2026

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Programa: 1601 - GESTÃO POLÍTICA DO PLANEJ. HABITACIONAL

OBJETIVO: Manter e apoiar as ações Conselho Municipal de Habitação e do Fundo Municipal de Habitação; Promover ações, em parceria, que propiciem a regularização fundiária de núcleos e conjuntos habitacionais, concretizando o direito à moradia;

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE		
1.132	AQUISIÇÃO DE EQUIP E MATERIAIS PERMAN. MORADIAS POPULARES	Unidade		
1.133	CONSTRUÇÃO /REFORMAS/AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES POPULARES	Unidade		

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Programa: 1701 - GESTÃO POL. DO SANEAMENTO URBANO E RURAL

OBJETIVO: Buscar implementar a melhoria e ampliação dos serviços de saneamento básico, bem como buscar o cumprimento das metas e prioridades do Plano Municipal de Saneamento Básico, junto com o SAAE e Departamento de Saneamento Estadual/Federal.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE		
1.135	CONSTRUÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS URBANO E RURAL	Unidade		
1.224	CONSTRUÇÃO DRENAGEM PROFUNDA PLUVIAL	Unidade		
2.318	APOIO À IMPL ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL	Quantidade		
2.385	MAN. DAS ATIV DA USINA DE RECICLAGEM DE LIXO	Unidade		
2.388	MANUT. DAS ATIV. DE LIMPEZA PÚBLICA	Unidade		

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Programa: 1801 - GESTÃO POLITICA À PROMOÇÃO AMBIENTAL

OBJETIVO: Avaliar a qualidade ambiental dos meios físicos e bióticos; vigiar a saúde ambiental e os recursos naturais; proceder ao licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais; autorizar a supressão de vegetação e as intervenções em áreas de preservação permanente

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE		
1.112	IMOBILIZAÇÕES GESTÃO AMBIENTAL	Unidade		
1.268	CONST. GALPÃO DE TRIAGEM E REC DE LIXO	Unidade		
2.320	MANUT ATIV FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO	Unidade		
2.321	MUNUTENÇÃO ATIV DA GESTÃO AMBIENTAL	Unidade		
2.322	APOIO A CRIAÇÃO DO PARQUE AMBIENTAL MUNICIPAL - ROSA LIMA	Unidade		
2.324	APOIO A CRIAÇÃO DE PARQUE AMBIENTAL MUNICIPAL	Unidade		
2.325	PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	Unidade		
2.326	APOIO À IMPLANTAÇÃO CONSOR. INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS	Unidade		
2.328	MANUT. DAS ATIV. DO MANEJO ÉTICO POPULACIONAL DA FAUNA DOMÉSTICA (CAES/GATOS)	Unidade		
2.328	MANUT. DAS ATIV. DO MANEJO ÉTICO POPULACIONAL DA FAUNA DOMÉSTICA (CAES/GATOS)	Unidade		
2.334	CONSTRUÇÃO/MANUTENÇÃO DO CURRAL MUNICIPAL	Unidade		
2.368	MANUT. DAS ATIV DO CEMITÉRIO MUNICIPAL	Unidade		

MUNICÍPIO DE GUANHÃES - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2026

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Programa: 1802 - GESTÃO POL. ABASTECIMENTO DE ÁGUA

OBJETIVO: Apoiar o planejamento e estimular o desenvolvimento operacional dos serviços prestados para melhoria do abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgotos

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE		
1.134	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	Unidade		

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Programa: 2001 - GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA

OBJETIVO: Promover o desenvolvimento da agricultura familiar, por meio: do apoio à transição agroecológica e às organizações rurais; da agregação de valor; do acesso aos mercados; da promoção da agroindústria e da infraestrutura necessária.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE		
1.434	Imobilizações Secretaria Agricultura/Pecuaría	Unidade		

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Programa: 2002 - APOIO ÀS ATIV. DIRETAMENTE PRODUTIVAS

OBJETIVO: Promover o desenvolvimento da agricultura familiar, por meio: do apoio à transição agroecológica e às organizações rurais; da agregação de valor; do acesso aos mercados; da promoção da agroindústria e da infraestrutura necessária.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE		
2.336	MAN. DAS ATIVIDADES SECRETARIA DE AGRICULTURA	Unidade		

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Programa: 2003 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA EXTENSÃO RURAL

OBJETIVO: Promover o desenvolvimento da agricultura familiar, por meio: do apoio à transição agroecológica e às organizações rurais; da agregação de valor; do acesso aos mercados; da promoção da agroindústria e da infraestrutura necessária.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE		
2.342	APOIO A PREP DO SOLO E MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA	Unidade		
2.348	MANUTENÇÃO CONVENIO COM A EMATER E OUTRAS ENTIDADES	Unidade		

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Programa: 2005 - GESTÃO POLÍTICA DO DESENV. DO MEIO RURAL

OBJETIVO: Promover o desenvolvimento da agricultura familiar, por meio: do apoio à transição agroecológica e às organizações rurais; da agregação de valor; do acesso aos mercados; da promoção da agroindústria e da infraestrutura necessária.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE		
2.335	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CMDRS	Unidade		
2.338	AQUISIÇÃO E FORNEC. DE SEMENTES/MUDAS/INSUMOS E PROMOÇÃO DE EVENTOS P/ AGRICUL. E PECUÁRIA	Quantidade		

MUNICÍPIO DE GUANHÃES - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2026

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Programa: 2201 - GESTÃO POLITICA FOMENTO INDUSTRIAL

OBJETIVO: Promover o desenvolvimento econômico de forma sustentável no município.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE		
1.270	CONSTRUÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL	Unidade		
2.312	APOIO A GESTÃO POLITICA DE FOMENTO AO EMPREENDEDORISMO	Unidade		
2.312	APOIO A GESTÃO POLITICA DE FOMENTO AO EMPREENDEDORISMO	Unidade		
2.350	SUBSIDIO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL	Unidade		

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Programa: 2302 - FOMENTO DA POLÍTICA COMERCIAL

OBJETIVO: Promover o desenvolvimento econômico de forma sustentável no município.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE		
1.438	CONSTRUÇÃO DO PARQUE MUNICIPAL DE EXPOSIÇÕES	Unidade		

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Programa: 2403 - GESTÃO POL. DOS SERV. TELECOMUNICAÇÕES

OBJETIVO: Promover ações de comunicação do Governo com a comunidade no âmbito social e educacional

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE		
1.127	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P/ TORRE DE SINAL DE TV	Unidade		
2.360	MANT. TORRE DE CAPTAÇÃO DE SINAIS DE TV	Unidade		

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Programa: 2501 - GESTÃO EFICIENTE DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

OBJETIVO: Promover o desenvolvimento de sistema de iluminação pública eficiente, colaborando na redução dos gastos públicos com energia elétrica e melhorando as condições da vida noturna e diurna.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE		
1.148	IMOBILIZAÇÕES ENERGIA ELÉTRICA	Unidade		
2.386	MANUTENÇÃO DOS SERV. ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Unidade		

MUNICÍPIO DE GUANHÃES - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2026

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Programa: 2601 - GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS TRANSPORTES E TRÂSITO

OBJETIVO: Dotar o Município de Guanhães de infraestrutura viária de transportes para pessoas e bens necessária ao desenvolvimento econômico e social, por meio da construção de rodovias, adequação de capacidade, manutenção e recuperação da malha pavimentada e não pavimentada e construção e reforma de obras de artes especiais

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE		
1.150	AQUISIÇÃO EQUIPAMENTO DE SEMÁFOROS	Unidade		
1.151	CONST.MANUT.REFORMAS DE ESTRADAS VICINAIS	Unidade		
1.152	IMOBILIZAÇÕES TRANSPORTES E TRÂNSITO	Unidade		
1.155	AQUIS. EQUIP DE SEGURANÇA NO TRANSITO	Unidade		
1.156	AQUISIÇÃO DE EQUIP DE MONITORAMENTO 24H	Unidade		
1.157	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PLACAS SINALIZADORAS DE TRANSITO	Unidade		
1.158	AQUIS. EQUIPAMENTOS P/ TERMINAL RODOVIÁRIO	Unidade		
1.436	CONSTR.REFOR DE PONTES BUEIROS E MATA-BURROS	Unidade		
1.437	AMPLIAÇÃO/REFORMAS DO TERMINAL RODOVIÁRIO	Unidade		
1.440	Construção e Reforma de Pontes e Mataburros das Estradas Vicinais	Unidade		
2.430	MANUT. ATIVIDADES SECRETARIA DE TRANSPORTES E TRANSITO	Unidade		
2.450	MANUTENÇÃO CONTROLE SETOR TERMINAL RODOVIAÁRIO	Unidade		
2.474	MANUT SETOR DE FISCALIZAÇÃO P/ TRANSITO	Unidade		
2.485	SUBSÍDIOS DE SECRETÁRIO	Unidade		
4.019	Manutenção da Oficina Mecânica	Unidade		
4.024	Fundo Municipal de Trânsito e Transportes	Unidade		
4.050	Gerenciamento de trânsito	Percentual		

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Programa: 2701 - GESTÃO POLÍTICA SECRETARIA DE ESPORTES

OBJETIVO: Disponibilizar e modernizar áreas para a prática de esportes e lazer, assim como a instalação de equipamentos adequados à prática esportiva

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE		
1.084	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES P/ UNIDADES DESPORTIVAS	Unidade		
1.085	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE UNIDADES DESPORTIVAS	Unidade		
2.401	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTE LAZER	Unidade		
2.402	MAN. DE CAMPOS DE FUTEBOL E UNIDADE DESPORTIVAS	Unidade		
2.404	MANUT TORNEIOS/CAMPEONATOS/ EXCURSÕES E JOGOS ESTUDANTIS	Unidade		
2.405	SUBSÍDIO DO SECRETÁRIO	Unidade		
6.004	Contribuição para Entidades e Associações Esportivas	Unidade		
7.005	Contribuição para Entidades e Associações Esportivas	Unidade		

MUNICÍPIO DE GUANHÃES - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2026

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Programa: 2702 - ATENDIMENTO A GESTÃO DO DESPORTO AMADOR

OBJETIVO: Disponibilizar e modernizar áreas para a prática de esportes e lazer, assim como a instalação de equipamentos adequados à prática esportiva.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE		
1.088	ESPAÇO PARA IMPLEMENTAR PRÁTICAS DESPORTIVA E DE LAZER	Unidade		
1.188	AQUISIÇÃO ONIBUS P/ O DESPORTO AMADOR	Unidade		

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Programa: 6001 - PARCERIAS COM ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

OBJETIVO: Incrementar o nível de segurança e reduzir a vulnerabilidade das comunidades em risco com ações de prevenção e capacitação de agentes.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE		
2.040	APOIO E MANUTENÇÃO CONVENIO E PARCERIAS COM O CONSEP	Unidade		

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Programa: 9999 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA

OBJETIVO: Situações existentes à data das demonstrações e informações contábeis, cujo efeito financeiro será determinado por eventos futuros que possam ocorrer ou deixar de ocorrer

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE		
9.999	RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	Unidade		
Total Programa				

MUNICÍPIO DE GUANHÃES - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2026

Unidade Gestora: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GUANHÃES

Programa: 0021 - SUPORTE ADMINISTRATIVO

OBJETIVO: Prover a administração municipal de meios administrativos eficazes e eficientes para realização de suas atividades.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE		
1.159	Reap, Exp, Constr e reforma da Administração	Unidade		
1.159	Reap, Exp, Constr e reforma da Administração	Unidade		
2.196	Manut e Operação das Ações, Funções e Atividades Administrativas - SAF	Unidade		

Unidade Gestora: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GUANHÃES

Programa: 0447 - SETOR DE TRATAMENTO E CONTROLE DE QUALIDADE

OBJETIVO: Buscar o cumprimento da política de Resíduos Sólidos, através do planejamento e execução de ações de coleta, tratamento e destinação final aos resíduos sólidos, oferecendo serviços com qualidade dentro das políticas públicas sanitárias e de higiene, visando a qualidade de vida da população.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE		
1.160	Reap, Exp, Constr e reforma do Sistema de Água	Unidade		
1.161	Constr Unid de Cap, Elev, Trat, Reserv de Água	Unidade		
2.197	Operação, manut do Sist de Trat de Água - STCQ	Unidade		
2.198	Operação, manut, exp, aperf Sist de Abast de Água - SOMEX	Unidade		

Unidade Gestora: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GUANHÃES

Programa: 0449 - SISTEMA DE ESGOTO

OBJETIVO: Buscar o cumprimento da política de Resíduos Sólidos, através do planejamento e execução de ações de coleta, tratamento e destinação final aos resíduos sólidos, oferecendo serviços com qualidade dentro das políticas públicas sanitárias e de higiene, visando a qualidade de vida da população.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE		
1.163	Reap, Exp, Constr e reforma do Sistema de Esgoto	Unidade		
1.164	Constr Unid de Col, Elev, Trat e destinação do Sistem de Esgoto	Unidade		
2.199	Operação, manut de Trat e Destinação do Sistema de Esgoto	Unidade		

Unidade Gestora: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GUANHÃES

Programa: 0456 - CONTROLE DE POLUIÇÃO

OBJETIVO: Avaliar a qualidade ambiental dos meios físicos e bióticos; vigiar a saúde ambiental e os recursos naturais; proceder ao licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais; autorizar a supressão de vegetação e as intervenções em áreas de preservação permanente

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE		
1.166	Promoção da consciência e educação ambiental sustentável	Unidade		

Unidade Gestora: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GUANHÃES

Programa: 0457 - DEFESA CONTRA A SECA

OBJETIVO: Melhorar a eficácia e eficiência nos processos de licenciamento com impacto ambiental local; atualizar, adequar, cumprir e fazer cumprir a legislação ambiental, protegendo o meio ambiente e garantindo a qualidade de vida à presente e às futuras gerações.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE		
1.167	Ações de Combate a Seca	Unidade		

MUNICÍPIO DE GUANHÃES - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2026

Unidade Gestora: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GUANHÃES

Programa: 2803 - GESTÃO DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA

OBJETIVO: Engloba as despesas em relação às quais não se pode associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, ressarcimentos, indenizações, parcelamentos, dívida fundada e flutuante.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE		
2.196	Manut e Operação das Ações, Funções e Atividades Administrativas - SAF	Unidade		
2.197	Operação, manut do Sist de Trat de Água - STCQ	Unidade		
2.198	Operação, manut, exp, aperf Sist de Abast de Água - SOMEX	Unidade		
2.199	Operação, manut de Trat e Destinação do Sistema de Esgoto	Unidade		
2.200	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA	Unidade		
Total Programa				
Total Geral				

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Gabinete E Secretaria Do Prefeito, Emissão: 14/04/2025 , às 23:59:54 .

--

MUNICÍPIO DE GUANHÃES - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
2026

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	5.474.576,89	8.056.026,44	10.956.760,07	11.782.899,78	12.412.106,63	13.138.214,87	13.834.540,25
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	5.474.576,89	8.056.026,44	10.956.760,07	11.782.899,78	12.412.106,63	13.138.214,87	13.834.540,25
DEDUÇÕES (II)	46.319.285,11	36.121.724,18	46.359.936,40	49.855.475,61	52.517.758,00	55.590.046,84	58.536.319,33
Ativo Disponível	48.776.807,39	44.758.207,60	47.014.507,01	50.559.400,84	53.259.272,84	56.374.940,30	59.362.812,14
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	2.457.522,28	8.636.483,42	654.570,61	703.925,23	741.514,84	784.893,46	826.492,81

Dívida Consolidada Líquida	-40.844.708,22	-28.065.697,74	-35.403.176,33	-38.072.575,83	-40.105.651,37	-42.451.831,97	-44.701.779,08
-----------------------------------	----------------	----------------	----------------	----------------	----------------	----------------	----------------

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Gabinete E Secretaria Do Prefeito, Emissão: 14/04/2025 , às 00:02:48

MUNICÍPIO DE GUANHÃES - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL
2026

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)						
ESPECIFICAÇÃO	2023 (b)	2024 (c)	2025 (d)	2026 (e)	2027 (f)	2028 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	8.056.026,44	10.956.760,07	11.782.899,78	12.412.106,63	13.138.214,87	13.834.540,25
DEDUÇÕES (II)	36.121.724,18	46.359.936,40	49.855.475,61	52.517.758,00	55.590.046,84	58.536.319,33
Ativo Disponível	44.758.207,60	47.014.507,01	50.559.400,84	53.259.272,84	56.374.940,30	59.362.812,14
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	8.636.483,42	654.570,61	703.925,23	741.514,84	784.893,46	826.492,81
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) - (I - II)	-28.065.697,74	-35.403.176,33	-38.072.575,83	-40.105.651,37	-42.451.831,97	-44.701.779,08
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-28.065.697,74	-35.403.176,33	-38.072.575,83	-40.105.651,37	-42.451.831,97	-44.701.779,08

Resultado Nominal	(a* - b)	(b - c)	(c - d)	(d - e)	(e - f)	(f - g)
	-12.779.010,48	7.337.478,59	2.669.399,50	2.033.075,54	2.346.180,60	2.249.947,11

Notas:
- o Cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.
* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2022(R\$ -40.844.708,22)

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Gabinete E Secretaria Do Prefeito, Emissão: 14/04/2025 , às 00:02:25

MUNICÍPIO DE GUANHÃES - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2026

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Despesas											
DESPESAS CORRENTES	176.021.127,54	194.169.641,93	25,05	224.131.549,32	41,21	252.999.692,87	30,47	267.800.174,91	5,85	281.993.584,20	5,30
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	100.518.627,25	100.647.454,17	11,90	129.132.459,81	53,39	145.764.720,63	44,63	154.291.956,78	5,85	162.469.430,49	5,30
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	463.332,17	623.042,35	34,47	750.632,00	20,48	847.313,40	12,88	896.881,25	5,85	944.415,96	5,30
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	75.039.168,12	92.899.145,41	35,04	94.248.457,51	133,61	106.387.658,84	15,16	112.611.336,86	5,85	118.579.737,75	5,30
DESPESAS DE CAPITAL	15.541.378,74	23.630.628,41	162,43	44.268.525,06	1.096,37	49.970.311,09	13,80	52.893.574,28	5,85	55.696.933,71	5,30
INVESTIMENTOS	14.645.705,54	22.689.275,35	165,30	42.331.025,06	156,69	47.783.261,09	13,03	50.578.581,86	5,85	53.259.246,70	5,30
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	211.000,00	0,00	238.176,80	12,88	252.110,14	5,85	265.471,98	5,30
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	895.673,20	941.353,06	5,10	1.726.500,00	51,11	1.948.873,20	37,00	2.062.882,28	5,85	2.172.215,03	5,30
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	3.100.000,00	0,00	3.499.280,00	3.399,28	3.703.987,88	5,85	3.900.299,23	5,30
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	3.100.000,00	0,00	3.499.280,00	3.399,28	3.703.987,88	5,85	3.900.299,23	5,30

MUNICÍPIO DE GUANHÃES - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2026

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receitas											
ARRECADADORA	163.258.052,47	233.993.825,22	380,10	269.277.074,38	70,25	303.959.961,56	32,77	321.741.619,31	11,70	338.793.925,14	10,60
Receitas Correntes	159.584.618,18	217.471.420,42	30,32	252.735.574,38	70,13	285.287.916,36	19,89	301.977.259,46	5,85	317.982.054,22	5,30
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	23.211.611,14	27.928.537,53	20,32	33.312.000,80	19,28	37.602.586,50	12,88	39.802.337,81	5,85	41.911.861,71	5,30
Impostos	18.481.876,58	24.752.372,60	33,93	31.380.000,80	26,78	35.421.744,90	12,88	37.493.916,98	5,85	39.481.094,58	5,30
Taxas	4.718.030,37	3.176.164,93	-32,68	1.932.000,00	-39,17	2.180.841,60	12,88	2.308.420,83	5,85	2.430.767,13	5,30
Contribuição de Melhoria	11.704,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições	2.878.579,63	7.376.155,79	19,07	8.057.000,00	15,60	9.094.741,60	203,16	9.626.783,98	5,85	10.137.003,53	5,30
Contribuições Sociais	0,00	3.948.532,88	0,00	5.057.000,00	28,07	5.708.341,60	0,00	6.042.279,58	5,85	6.362.520,40	5,30
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	2.878.579,63	3.427.622,91	19,07	3.000.000,00	-12,48	3.386.400,00	12,88	3.584.504,40	5,85	3.774.483,13	5,30
Receita Patrimonial	5.049.442,80	8.709.741,82	-4,97	15.040.547,58	158,35	16.977.770,11	206,43	17.970.969,66	5,85	18.923.431,07	5,30
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	1.398,79	1.682,74	20,30	20.000,00	1.088,54	22.576,00	12,88	23.896,70	5,85	25.163,23	5,30
Valores Mobiliários	5.048.044,01	8.708.059,08	-4,98	14.532.547,58	147,80	16.404.339,71	225,96	17.363.993,58	5,85	18.284.285,25	5,30
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão ou Arrendamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	488.000,00	0,00	550.854,40	12,88	583.079,38	5,85	613.982,59	5,30
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	34.157,48	12.811.216,70	37.406,33	14.701.882,00	14,76	16.595.484,40	12,88	17.566.320,24	5,85	18.497.335,21	5,30
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	34.157,48	32.336,80	-5,33	35.250,00	9,01	39.790,20	12,88	42.117,93	5,85	44.350,18	5,30
Outros Serviços	0,00	12.778.879,90	0,00	14.666.632,00	14,77	16.555.694,20	12,88	17.524.202,31	5,85	18.452.985,03	5,30
Transferências Correntes	127.997.969,10	157.933.813,05	23,39	180.074.785,00	14,02	203.268.417,31	12,88	215.159.619,72	5,85	226.563.079,56	5,30
Transferências da União e de suas Entidades	74.958.300,43	99.111.936,91	32,22	102.055.785,00	2,97	115.200.570,11	12,88	121.939.803,46	5,85	128.402.613,04	5,30
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	36.875.335,78	40.251.643,67	9,16	51.215.500,00	27,24	57.812.056,40	12,88	61.194.061,70	5,85	64.437.346,97	5,30
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	169.116,76	326.343,20	92,97	198.000,00	-39,33	223.502,40	12,88	236.577,29	5,85	249.115,89	5,30
Transferências de Instituições Privadas	85.839,32	44.315,80	-48,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	15.906.376,81	18.199.573,47	14,42	26.300.500,00	44,51	29.688.004,40	12,88	31.424.752,66	5,85	33.090.264,55	5,30
Demais Transferências Correntes	3.000,00	0,00	0,00	305.000,00	0,00	344.284,00	12,88	364.424,61	5,85	383.739,11	5,30
Outras Receitas Correntes	412.858,03	2.711.955,53	160,60	1.549.359,00	-63,32	1.748.916,44	32,56	1.851.228,05	5,85	1.949.343,14	5,30
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	3.245,36	2.663,69	-17,92	106.500,00	3.898,21	120.217,20	12,88	127.249,91	5,85	133.994,15	5,30
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	381.112,31	1.104.791,94	178,54	1.114.859,00	-28,41	1.258.452,84	16,00	1.332.072,33	5,85	1.402.672,17	5,30
Demais Receitas Correntes	28.500,36	1.604.499,90	-58,98	328.000,00	907,48	370.246,40	189,26	391.905,81	5,85	412.676,82	5,30
Receitas de Capital	3.673.434,29	16.522.404,80	349,78	16.541.500,00	0,12	18.672.045,20	12,88	19.764.359,85	5,85	20.811.870,92	5,30
Operações de Crédito	811.039,29	979.419,77	20,76	1.000.000,00	2,10	1.128.800,00	12,88	1.194.834,80	5,85	1.258.161,04	5,30
Operações de Crédito - Mercado Interno	811.039,29	979.419,77	20,76	1.000.000,00	2,10	1.128.800,00	12,88	1.194.834,80	5,85	1.258.161,04	5,30
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	102.000,00	0,00	115.137,60	12,88	121.873,15	5,85	128.332,42	5,30
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	2.257,60	12,88	2.389,67	5,85	2.516,32	5,30

MUNICÍPIO DE GUANHÃES - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2026

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receitas											
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	112.880,00	12,88	119.483,48	5,85	125.816,10	5,30
Transferências de Capital	2.737.395,00	15.542.985,03	467,80	15.439.500,00	-0,67	17.428.107,60	12,88	18.447.651,90	5,85	19.425.377,46	5,30
Transferências da União e de suas Entidades	1.088.856,00	2.700.764,02	148,04	4.092.500,00	51,53	4.619.614,00	12,88	4.889.861,42	5,85	5.149.024,08	5,30
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.648.539,00	12.842.221,01	679,01	11.347.000,00	-11,64	12.808.493,60	12,88	13.557.790,48	5,85	14.276.353,38	5,30
Outras Receitas de Capital	125.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	125.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CORRENTE INTRAORÇAMENTÁRIA	0,00	11.504.790,14	0,00	21.392.000,00	85,94	24.147.289,60	0,00	25.559.906,04	5,85	26.914.581,06	5,30
Receitas Correntes	0,00	11.504.790,14	0,00	21.392.000,00	85,94	24.147.289,60	0,00	25.559.906,04	5,85	26.914.581,06	5,30
Contribuições	0,00	11.504.790,14	0,00	19.742.000,00	71,60	22.284.769,60	0,00	23.588.428,62	5,85	24.838.615,34	5,30
Contribuições Sociais	0,00	11.504.790,14	0,00	19.742.000,00	71,60	22.284.769,60	0,00	23.588.428,62	5,85	24.838.615,34	5,30
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	1.650.000,00	0,00	1.862.520,00	0,00	1.971.477,42	5,85	2.075.965,72	5,30
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	1.650.000,00	0,00	1.862.520,00	0,00	1.971.477,42	5,85	2.075.965,72	5,30
DEDUÇÃO RESTITUIÇÃO	0,00	(43.717,65)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes	0,00	(43.717,65)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	(43.207,46)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	(43.207,46)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	(510,19)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	(510,19)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÃO FUNDEB	(12.461.830,04)	(13.811.845,80)	10,83	(16.569.000,00)	19,96	(18.703.087,20)	12,88	(19.797.217,80)	5,85	(20.846.470,34)	5,30
Receitas Correntes	(12.461.830,04)	(13.811.845,80)	10,83	(16.569.000,00)	19,96	(18.703.087,20)	12,88	(19.797.217,80)	5,85	(20.846.470,34)	5,30
Transferências Correntes	(12.461.830,04)	(13.811.845,80)	10,83	(16.569.000,00)	19,96	(18.703.087,20)	12,88	(19.797.217,80)	5,85	(20.846.470,34)	5,30
Transferências da União e de suas Entidades	(7.770.530,12)	(8.992.898,37)	15,73	(9.809.000,00)	9,07	(11.072.399,20)	12,88	(11.720.134,55)	5,85	(12.341.301,68)	5,30
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	(4.691.299,92)	(4.818.947,43)	2,72	(6.760.000,00)	40,28	(7.630.688,00)	12,88	(8.077.083,25)	5,85	(8.505.168,66)	5,30
DEDUÇÃO OUTRAS	0,00	(92,94)	0,00	(2.600.000,00)	0,00	(2.934.880,00)	0,00	(3.106.570,48)	5,85	(3.271.218,72)	5,30
Receitas Correntes	0,00	(92,94)	0,00	(2.600.000,00)	0,00	(2.934.880,00)	0,00	(3.106.570,48)	5,85	(3.271.218,72)	5,30
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	(2.600.000,00)	0,00	(2.934.880,00)	0,00	(3.106.570,48)	5,85	(3.271.218,72)	5,30
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	(2.600.000,00)	0,00	(2.934.880,00)	0,00	(3.106.570,48)	5,85	(3.271.218,72)	5,30
Receita de Serviços	0,00	(92,94)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	(92,94)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE GUANHÃES - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2026

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Resumo											
TOTAL DA DESPESA	191.562.506,28	217.800.270,34	13,70	271.500.074,38	24,66	306.469.283,96	12,88	324.397.737,07	5,85	341.590.817,14	5,30
DESPESAS CORRENTES (X)	176.021.127,54	194.169.641,93	10,31	224.131.549,32	15,43	252.999.692,87	12,88	267.800.174,91	5,85	281.993.584,20	5,30
DESPESAS JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA (XI)	463.332,17	623.042,35	34,47	750.632,00	20,48	847.313,40	12,88	896.881,25	5,85	944.415,96	5,30
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	175.557.795,37	193.546.599,58	10,25	223.380.917,32	15,41	252.152.379,47	12,88	266.903.293,66	5,85	281.049.168,24	5,30
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	15.541.378,74	23.630.628,41	52,05	44.268.525,06	87,34	49.970.311,09	12,88	52.893.574,28	5,85	55.696.933,71	5,30
DESPESAS DE AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (XIV)	895.673,20	941.353,06	5,10	1.726.500,00	83,41	1.948.873,20	12,88	2.062.882,28	5,85	2.172.215,03	5,30
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	14.645.705,54	22.689.275,35	54,92	42.542.025,06	87,50	48.021.437,89	12,88	50.830.692,00	5,85	53.524.718,68	5,30
DESPESAS DE RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	0,00	3.100.000,00	0,00	3.499.280,00	12,88	3.703.987,88	5,85	3.900.299,23	5,30
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	190.203.500,91	216.235.874,93	13,69	269.022.942,38	24,41	303.673.097,36	12,88	321.437.973,54	5,85	338.474.186,15	5,30
TOTAL DA RECEITA	150.796.222,43	231.642.958,97	53,61	271.500.074,38	17,21	306.469.283,96	12,88	324.397.737,07	5,85	341.590.817,14	5,30
RECEITAS CORRENTES (I)	147.122.788,14	215.120.554,17	46,22	254.958.574,38	18,52	287.797.238,76	12,88	304.633.377,22	5,85	320.778.946,22	5,30
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)	5.048.044,01	8.708.059,08	72,50	11.932.547,58	37,03	13.469.459,71	12,88	14.257.423,10	5,85	15.013.066,53	5,30
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	142.074.744,13	206.412.495,09	45,28	243.026.026,80	17,74	274.327.779,05	12,88	290.375.954,12	5,85	305.765.879,69	5,30
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	3.673.434,29	16.522.404,80	349,78	16.541.500,00	0,12	18.672.045,20	12,88	19.764.359,85	5,85	20.811.870,92	5,30
RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (V)	811.039,29	979.419,77	20,76	1.000.000,00	2,10	1.128.800,00	12,88	1.194.834,80	5,85	1.258.161,04	5,30
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE BENS (VI)	0,00	0,00	0,00	102.000,00	0,00	115.137,60	12,88	121.873,15	5,85	128.332,42	5,30
RECEITAS DE AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	2.862.395,00	15.542.985,03	443,01	15.439.500,00	-0,67	17.428.107,60	12,88	18.447.651,90	5,85	19.425.377,46	5,30
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)	144.937.139,13	221.955.480,12	53,14	258.465.526,80	16,45	291.755.886,65	12,88	308.823.606,02	5,85	325.191.257,15	5,30
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	(45.266.361,78)	5.719.605,19	-112,64	(10.557.415,58)	-284,58	(11.917.210,71)	12,88	(12.614.367,52)	5,85	(13.282.929,00)	5,30

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Gabinete E Secretaria Do Prefeito, Emissão: 14/04/2025 , às 23:57:22

--

MUNICÍPIO DE GUANHÃES - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2026

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
ARRECADADORA	163.258.052,47	233.993.825,22	380,10	269.277.074,38	70,25	303.959.961,56	32,77	321.741.619,31	11,70	338.793.925,14	10,60
Receitas Correntes	159.584.618,18	217.471.420,42	30,32	252.735.574,38	70,13	285.287.916,36	19,89	301.977.259,46	5,85	317.982.054,22	5,30
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	23.211.611,14	27.928.537,53	20,32	33.312.000,80	19,28	37.602.586,50	12,88	39.802.337,81	5,85	41.911.861,71	5,30
Impostos	18.481.876,58	24.752.372,60	33,93	31.380.000,80	26,78	35.421.744,90	12,88	37.493.916,98	5,85	39.481.094,58	5,30
Taxas	4.718.030,37	3.176.164,93	-32,68	1.932.000,00	-39,17	2.180.841,60	12,88	2.308.420,83	5,85	2.430.767,13	5,30
Contribuição de Melhoria	11.704,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições	2.878.579,63	7.376.155,79	19,07	8.057.000,00	15,60	9.094.741,60	203,16	9.626.783,98	5,85	10.137.003,53	5,30
Contribuições Sociais	0,00	3.948.532,88	0,00	5.057.000,00	28,07	5.708.341,60	0,00	6.042.279,58	5,85	6.362.520,40	5,30
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	2.878.579,63	3.427.622,91	19,07	3.000.000,00	-12,48	3.386.400,00	12,88	3.584.504,40	5,85	3.774.483,13	5,30
Receita Patrimonial	5.049.442,80	8.709.741,82	-4,97	15.040.547,58	158,35	16.977.770,11	206,43	17.970.969,66	5,85	18.923.431,07	5,30
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	1.398,79	1.682,74	20,30	20.000,00	1.088,54	22.576,00	12,88	23.896,70	5,85	25.163,23	5,30
Valores Mobiliários	5.048.044,01	8.708.059,08	-4,98	14.532.547,58	147,80	16.404.339,71	225,96	17.363.993,58	5,85	18.284.285,25	5,30
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão de Uso e Franquia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	488.000,00	0,00	550.854,40	12,88	583.079,38	5,85	613.982,59	5,30
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	34.157,48	12.811.216,70	37.406,33	14.701.882,00	14,76	16.595.484,40	12,88	17.566.320,24	5,85	18.497.335,21	5,30
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	34.157,48	32.336,80	-5,33	35.250,00	9,01	39.790,20	12,88	42.117,93	5,85	44.350,18	5,30
Outros Serviços	0,00	12.778.879,90	0,00	14.666.632,00	14,77	16.555.694,20	12,88	17.524.202,31	5,85	18.452.985,03	5,30
Transferências Correntes	127.997.969,10	157.933.813,05	23,39	180.074.785,00	14,02	203.268.417,31	12,88	215.159.619,72	5,85	226.563.079,56	5,30
Transferências da União e de suas Entidades	74.958.300,43	99.111.936,91	32,22	102.055.785,00	2,97	115.200.570,11	12,88	121.939.803,46	5,85	128.402.613,04	5,30
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	36.875.335,78	40.251.643,67	9,16	51.215.500,00	27,24	57.812.056,40	12,88	61.194.061,70	5,85	64.437.346,97	5,30
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	169.116,76	326.343,20	92,97	198.000,00	-39,33	223.502,40	12,88	236.577,29	5,85	249.115,89	5,30
Transferências de Instituições Privadas	85.839,32	44.315,80	-48,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	15.906.376,81	18.199.573,47	14,42	26.300.500,00	44,51	29.688.004,40	12,88	31.424.752,66	5,85	33.090.264,55	5,30
Demais Transferências Correntes	3.000,00	0,00	0,00	305.000,00	0,00	344.284,00	12,88	364.424,61	5,85	383.739,11	5,30
Outras Receitas Correntes	412.858,03	2.711.955,53	160,60	1.549.359,00	-63,32	1.748.916,44	32,56	1.851.228,05	5,85	1.949.343,14	5,30
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	3.245,36	2.663,69	-17,92	106.500,00	3.898,21	120.217,20	12,88	127.249,91	5,85	133.994,15	5,30
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	381.112,31	1.104.791,94	178,54	1.114.859,00	-28,41	1.258.452,84	16,00	1.332.072,33	5,85	1.402.672,17	5,30
Demais Receitas Correntes	28.500,36	1.604.499,90	-58,98	328.000,00	907,48	370.246,40	189,26	391.905,81	5,85	412.676,82	5,30
Receitas de Capital	3.673.434,29	16.522.404,80	349,78	16.541.500,00	0,12	18.672.045,20	12,88	19.764.359,85	5,85	20.811.870,92	5,30
Operações de Crédito	811.039,29	979.419,77	20,76	1.000.000,00	2,10	1.128.800,00	12,88	1.194.834,80	5,85	1.258.161,04	5,30
Operações de Crédito - Mercado Interno	811.039,29	979.419,77	20,76	1.000.000,00	2,10	1.128.800,00	12,88	1.194.834,80	5,85	1.258.161,04	5,30
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	102.000,00	0,00	115.137,60	12,88	121.873,15	5,85	128.332,42	5,30
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	2.257,60	12,88	2.389,67	5,85	2.516,32	5,30
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	112.880,00	12,88	119.483,48	5,85	125.816,10	5,30
Transferências de Capital	2.737.395,00	15.542.985,03	467,80	15.439.500,00	-0,67	17.428.107,60	12,88	18.447.651,90	5,85	19.425.377,46	5,30

MUNICÍPIO DE GUANHÃES - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2026

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Transferências da União e de suas Entidades	1.088.856,00	2.700.764,02	148,04	4.092.500,00	51,53	4.619.614,00	12,88	4.889.861,42	5,85	5.149.024,08	5,30
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.648.539,00	12.842.221,01	679,01	11.347.000,00	-11,64	12.808.493,60	12,88	13.557.790,48	5,85	14.276.353,38	5,30
Outras Receitas de Capital	125.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	125.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CORRENTE INTRAORÇAMENTÁRIA	0,00	11.504.790,14	0,00	21.392.000,00	85,94	24.147.289,60	0,00	25.559.906,04	5,85	26.914.581,06	5,30
Receitas Correntes	0,00	11.504.790,14	0,00	21.392.000,00	85,94	24.147.289,60	0,00	25.559.906,04	5,85	26.914.581,06	5,30
Contribuições	0,00	11.504.790,14	0,00	19.742.000,00	71,60	22.284.769,60	0,00	23.588.428,62	5,85	24.838.615,34	5,30
Contribuições Sociais	0,00	11.504.790,14	0,00	19.742.000,00	71,60	22.284.769,60	0,00	23.588.428,62	5,85	24.838.615,34	5,30
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	1.650.000,00	0,00	1.862.520,00	0,00	1.971.477,42	5,85	2.075.965,72	5,30
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	1.650.000,00	0,00	1.862.520,00	0,00	1.971.477,42	5,85	2.075.965,72	5,30
DEDUÇÃO RESTITUIÇÃO	0,00	(43.717,65)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes	0,00	(43.717,65)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	(43.207,46)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	(43.207,46)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	(510,19)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	(510,19)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÃO FUNDEB	(12.461.830,04)	(13.811.845,80)	10,83	(16.569.000,00)	19,96	(18.703.087,20)	12,88	(19.797.217,80)	5,85	(20.846.470,34)	5,30
Receitas Correntes	(12.461.830,04)	(13.811.845,80)	10,83	(16.569.000,00)	19,96	(18.703.087,20)	12,88	(19.797.217,80)	5,85	(20.846.470,34)	5,30
Transferências Correntes	(12.461.830,04)	(13.811.845,80)	10,83	(16.569.000,00)	19,96	(18.703.087,20)	12,88	(19.797.217,80)	5,85	(20.846.470,34)	5,30
Transferências da União e de suas Entidades	(7.770.530,12)	(8.992.898,37)	15,73	(9.809.000,00)	9,07	(11.072.399,20)	12,88	(11.720.134,55)	5,85	(12.341.301,68)	5,30
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	(4.691.299,92)	(4.818.947,43)	2,72	(6.760.000,00)	40,28	(7.630.688,00)	12,88	(8.077.083,25)	5,85	(8.505.168,66)	5,30
DEDUÇÃO OUTRAS	0,00	(92,94)	0,00	(2.600.000,00)	0,00	(2.934.880,00)	0,00	(3.106.570,48)	5,85	(3.271.218,72)	5,30
Receitas Correntes	0,00	(92,94)	0,00	(2.600.000,00)	0,00	(2.934.880,00)	0,00	(3.106.570,48)	5,85	(3.271.218,72)	5,30
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	(2.600.000,00)	0,00	(2.934.880,00)	0,00	(3.106.570,48)	5,85	(3.271.218,72)	5,30
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	(2.600.000,00)	0,00	(2.934.880,00)	0,00	(3.106.570,48)	5,85	(3.271.218,72)	5,30
Receita de Serviços	0,00	(92,94)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	(92,94)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA	150.796.222,43	231.642.958,97	53,61	271.500.074,38	17,21	306.469.283,96	12,88	324.397.737,07	5,85	341.590.817,14	5,30
RECEITAS CORRENTES (I)	147.122.788,14	215.120.554,17	46,22	254.958.574,38	18,52	287.797.238,76	12,88	304.633.377,22	5,85	320.778.946,22	5,30
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)	5.048.044,01	8.708.059,08	72,50	11.932.547,58	37,03	13.469.459,71	12,88	14.257.423,10	5,85	15.013.066,53	5,30
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	142.074.744,13	206.412.495,09	45,28	243.026.026,80	17,74	274.327.779,05	12,88	290.375.954,12	5,85	305.765.879,69	5,30
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	3.673.434,29	16.522.404,80	349,78	16.541.500,00	0,12	18.672.045,20	12,88	19.764.359,85	5,85	20.811.870,92	5,30
RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (V)	811.039,29	979.419,77	20,76	1.000.000,00	2,10	1.128.800,00	12,88	1.194.834,80	5,85	1.258.161,04	5,30
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE BENS (VI)	0,00	0,00	0,00	102.000,00	0,00	115.137,60	12,88	121.873,15	5,85	128.332,42	5,30
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	2.862.395,00	15.542.985,03	443,01	15.439.500,00	-0,67	17.428.107,60	12,88	18.447.651,90	5,85	19.425.377,46	5,30
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)	144.937.139,13	221.955.480,12	53,14	258.465.526,80	16,45	291.755.886,65	12,88	308.823.606,02	5,85	325.191.257,15	5,30

MUNICÍPIO DE GUANHÃES - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2026

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Gabinete E Secretaria Do Prefeito, Emissão: 14/04/2025 , às 23:55:49

--

MUNICÍPIO DE GUANHÃES - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2026

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
DESPESAS CORRENTES	176.021.127,54	194.169.641,93	25,05	224.131.549,32	41,21	252.999.692,87	30,47	267.800.174,91	5,85	281.993.584,20	5,30
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	100.518.627,25	100.647.454,17	11,90	129.132.459,81	53,39	145.764.720,63	44,63	154.291.956,78	5,85	162.469.430,49	5,30
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	463.332,17	623.042,35	34,47	750.632,00	20,48	847.313,40	12,88	896.881,25	5,85	944.415,96	5,30
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	75.039.168,12	92.899.145,41	35,04	94.248.457,51	133,61	106.387.658,84	15,16	112.611.336,88	5,85	118.579.737,75	5,30
DESPESAS DE CAPITAL	15.541.378,74	23.630.628,41	162,43	44.268.525,06	1.096,37	49.970.311,09	13,80	52.893.574,28	5,85	55.696.933,71	5,30
INVESTIMENTOS	14.645.705,54	22.689.275,35	165,30	42.331.025,06	156,69	47.783.261,09	13,03	50.578.581,86	5,85	53.259.246,70	5,30
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	211.000,00	0,00	238.176,80	12,88	252.110,14	5,85	265.471,98	5,30
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	895.673,20	941.353,06	5,10	1.726.500,00	51,11	1.948.873,20	37,00	2.062.882,28	5,85	2.172.215,03	5,30
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	3.100.000,00	0,00	3.499.280,00	3.399,28	3.703.987,88	5,85	3.900.299,23	5,30
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	3.100.000,00	0,00	3.499.280,00	3.399,28	3.703.987,88	5,85	3.900.299,23	5,30
TOTAL DA DESPESA	191.562.506,28	217.800.270,34	13,70	271.500.074,38	24,66	306.469.283,96	12,88	324.397.737,07	5,85	341.590.817,14	5,30

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Gabinete E Secretaria Do Prefeito, Emissão: 14/04/2025 , às 23:52:55

--

MUNICÍPIO DE GUANHÃES - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2026

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
ARRECADADORA	163.258.052,47	233.993.825,22	380,10	269.277.074,38	70,25	303.959.961,56	32,77	321.741.619,31	11,70	338.793.925,14	10,60
Receitas Correntes	159.584.618,18	217.471.420,42	30,32	252.735.574,38	70,13	285.287.916,36	19,89	301.977.259,46	5,85	317.982.054,22	5,30
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	23.211.611,14	27.928.537,53	20,32	33.312.000,80	19,28	37.602.586,50	12,88	39.802.337,81	5,85	41.911.861,71	5,30
Impostos	18.481.876,58	24.752.372,60	33,93	31.380.000,80	26,78	35.421.744,90	12,88	37.493.916,98	5,85	39.481.094,58	5,30
Taxas	4.718.030,37	3.176.164,93	-32,68	1.932.000,00	-39,17	2.180.841,60	12,88	2.308.420,83	5,85	2.430.767,13	5,30
Contribuição de Melhoria	11.704,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições	2.878.579,63	7.376.155,79	19,07	8.057.000,00	15,60	9.094.741,60	203,16	9.626.783,98	5,85	10.137.003,53	5,30
Contribuições Sociais	0,00	3.948.532,88	0,00	5.057.000,00	28,07	5.708.341,60	0,00	6.042.279,58	5,85	6.362.520,40	5,30
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	2.878.579,63	3.427.622,91	19,07	3.000.000,00	-12,48	3.386.400,00	12,88	3.584.504,40	5,85	3.774.483,13	5,30
Receita Patrimonial	5.049.442,80	8.709.741,82	-4,97	15.040.547,58	158,35	16.977.770,11	206,43	17.970.969,66	5,85	18.923.431,07	5,30
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	1.398,79	1.682,74	20,30	20.000,00	1.088,54	22.576,00	12,88	23.896,70	5,85	25.163,23	5,30
Valores Mobiliários	5.048.044,01	8.708.059,08	-4,98	14.532.547,58	147,80	16.404.339,71	225,96	17.363.993,58	5,85	18.284.285,25	5,30
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão de Uso e Franquia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	488.000,00	0,00	550.854,40	12,88	583.079,38	5,85	613.982,59	5,30
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	34.157,48	12.811.216,70	37.406,33	14.701.882,00	14,76	16.595.484,40	12,88	17.566.320,24	5,85	18.497.335,21	5,30
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	34.157,48	32.336,80	-5,33	35.250,00	9,01	39.790,20	12,88	42.117,93	5,85	44.350,18	5,30
Outros Serviços	0,00	12.778.879,90	0,00	14.666.632,00	14,77	16.555.694,20	12,88	17.524.202,31	5,85	18.452.985,03	5,30
Transferências Correntes	127.997.969,10	157.933.813,05	23,39	180.074.785,00	14,02	203.268.417,31	12,88	215.159.619,72	5,85	226.563.079,56	5,30
Transferências da União e de suas Entidades	74.958.300,43	99.111.936,91	32,22	102.055.785,00	2,97	115.200.570,11	12,88	121.939.803,46	5,85	128.402.613,04	5,30
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	36.875.335,78	40.251.643,67	9,16	51.215.500,00	27,24	57.812.056,40	12,88	61.194.061,70	5,85	64.437.346,97	5,30
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	169.116,76	326.343,20	92,97	198.000,00	-39,33	223.502,40	12,88	236.577,29	5,85	249.115,89	5,30
Transferências de Instituições Privadas	85.839,32	44.315,80	-48,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	15.906.376,81	18.199.573,47	14,42	26.300.500,00	44,51	29.688.004,40	12,88	31.424.752,66	5,85	33.090.264,55	5,30
Demais Transferências Correntes	3.000,00	0,00	0,00	305.000,00	0,00	344.284,00	12,88	364.424,61	5,85	383.739,11	5,30
Outras Receitas Correntes	412.858,03	2.711.955,53	160,60	1.549.359,00	-63,32	1.748.916,44	32,56	1.851.228,05	5,85	1.949.343,14	5,30
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	3.245,36	2.663,69	-17,92	106.500,00	3.898,21	120.217,20	12,88	127.249,91	5,85	133.994,15	5,30
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	381.112,31	1.104.791,94	178,54	1.114.859,00	-28,41	1.258.452,84	16,00	1.332.072,33	5,85	1.402.672,17	5,30
Demais Receitas Correntes	28.500,36	1.604.499,90	-58,98	328.000,00	907,48	370.246,40	189,26	391.905,81	5,85	412.676,82	5,30
Receitas de Capital	3.673.434,29	16.522.404,80	349,78	16.541.500,00	0,12	18.672.045,20	12,88	19.764.359,85	5,85	20.811.870,92	5,30
Operações de Crédito	811.039,29	979.419,77	20,76	1.000.000,00	2,10	1.128.800,00	12,88	1.194.834,80	5,85	1.258.161,04	5,30
Operações de Crédito - Mercado Interno	811.039,29	979.419,77	20,76	1.000.000,00	2,10	1.128.800,00	12,88	1.194.834,80	5,85	1.258.161,04	5,30
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	102.000,00	0,00	115.137,60	12,88	121.873,15	5,85	128.332,42	5,30
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	2.257,60	12,88	2.389,67	5,85	2.516,32	5,30
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	112.880,00	12,88	119.483,48	5,85	125.816,10	5,30
Transferências de Capital	2.737.395,00	15.542.985,03	467,80	15.439.500,00	-0,67	17.428.107,60	12,88	18.447.651,90	5,85	19.425.377,46	5,30

MUNICÍPIO DE GUANHÃES - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2026

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Transferências da União e de suas Entidades	1.088.856,00	2.700.764,02	148,04	4.092.500,00	51,53	4.619.614,00	12,88	4.889.861,42	5,85	5.149.024,08	5,30
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.648.539,00	12.842.221,01	679,01	11.347.000,00	-11,64	12.808.493,60	12,88	13.557.790,48	5,85	14.276.353,38	5,30
Outras Receitas de Capital	125.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	125.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CORRENTE INTRAORÇAMENTÁRIA	0,00	11.504.790,14	0,00	21.392.000,00	85,94	24.147.289,60	0,00	25.559.906,04	5,85	26.914.581,06	5,30
Receitas Correntes	0,00	11.504.790,14	0,00	21.392.000,00	85,94	24.147.289,60	0,00	25.559.906,04	5,85	26.914.581,06	5,30
Contribuições	0,00	11.504.790,14	0,00	19.742.000,00	71,60	22.284.769,60	0,00	23.588.428,62	5,85	24.838.615,34	5,30
Contribuições Sociais	0,00	11.504.790,14	0,00	19.742.000,00	71,60	22.284.769,60	0,00	23.588.428,62	5,85	24.838.615,34	5,30
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	1.650.000,00	0,00	1.862.520,00	0,00	1.971.477,42	5,85	2.075.965,72	5,30
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	1.650.000,00	0,00	1.862.520,00	0,00	1.971.477,42	5,85	2.075.965,72	5,30
DEDUÇÃO RESTITUIÇÃO	0,00	(43.717,65)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes	0,00	(43.717,65)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	(43.207,46)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	(43.207,46)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	(510,19)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	(510,19)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÃO FUNDEB	(12.461.830,04)	(13.811.845,80)	10,83	(16.569.000,00)	19,96	(18.703.087,20)	12,88	(19.797.217,80)	5,85	(20.846.470,34)	5,30
Receitas Correntes	(12.461.830,04)	(13.811.845,80)	10,83	(16.569.000,00)	19,96	(18.703.087,20)	12,88	(19.797.217,80)	5,85	(20.846.470,34)	5,30
Transferências Correntes	(12.461.830,04)	(13.811.845,80)	10,83	(16.569.000,00)	19,96	(18.703.087,20)	12,88	(19.797.217,80)	5,85	(20.846.470,34)	5,30
Transferências da União e de suas Entidades	(7.770.530,12)	(8.992.898,37)	15,73	(9.809.000,00)	9,07	(11.072.399,20)	12,88	(11.720.134,55)	5,85	(12.341.301,68)	5,30
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	(4.691.299,92)	(4.818.947,43)	2,72	(6.760.000,00)	40,28	(7.630.688,00)	12,88	(8.077.083,25)	5,85	(8.505.168,66)	5,30
DEDUÇÃO OUTRAS	0,00	(92,94)	0,00	(2.600.000,00)	0,00	(2.934.880,00)	0,00	(3.106.570,48)	5,85	(3.271.218,72)	5,30
Receitas Correntes	0,00	(92,94)	0,00	(2.600.000,00)	0,00	(2.934.880,00)	0,00	(3.106.570,48)	5,85	(3.271.218,72)	5,30
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	(2.600.000,00)	0,00	(2.934.880,00)	0,00	(3.106.570,48)	5,85	(3.271.218,72)	5,30
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	(2.600.000,00)	0,00	(2.934.880,00)	0,00	(3.106.570,48)	5,85	(3.271.218,72)	5,30
Receita de Serviços	0,00	(92,94)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	(92,94)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA	150.796.222,43	231.642.958,97	53,61	271.500.074,38	17,21	306.469.283,96	12,88	324.397.737,07	5,85	341.590.817,14	5,30

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Gabinete E Secretaria Do Prefeito, Emissão: 14/04/2025 , às 23:52:15

--

MUNICÍPIO DE GUANHÃES - MG**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXOS DE METAS FISCAIS****MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO****2026**

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	34.969.209,58
(-) Transferências Constitucionais	12.193.300,87
(-) Transferências ao FUNDEB	3.387.504,40
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	19.388.404,31
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	19.388.404,31
Saldo Utilizado Margem Bruta (IV)	16.854.634,02
Novas DOCC (Despesa Obrigatória de Carater Continuado)	16.854.634,02
Novas DOCC geradas PPP (Parceria Público-Privada)	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	2.533.770,29

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Gabinete E Secretaria Do Prefeito, Emissão: 14/04/2025 , às 23

MUNICÍPIO DE GUANHÃES - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA
2026

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

Tributo	Modalidade	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação
			2026	2027	2028	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	Concessão de isenção em caráter não geral	Incapacidade Economica e Financeira, Atividades Culturais por deficientes dentores de tratamentos especiais, Casas Populares, Entidades sem fins lucrativos, entre outros.	70.000,00	100.000,00	120.000,00	A renúncia foi considerada na estimativa da receita e não afetará a execução da despesa fixada na proposta orçamentária.
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	Outros beneficios	Descontos por antecipação de pagamento ou pagamento em cota única	60.000,00	80.000,00	100.000,00	O desconto incentivará maior número de contribuintes a quitarem seus débitos, reduzindo a inadimplência. A renúncia foi considerada na estimativa da receita e não afetará a execução da despesa fixada na proposta orçamentária.
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	Remissão	Débito de valor diminuto, cujo adimplemento se mostra inviável diante da situação de extrema dificuldade enfrentada pelo sujeito passivo, em decorrência de desastres naturais.	70.000,00	80.000,00	90.000,00	A renúncia foi considerada na estimativa da receita e não afetará a execução da despesa fixada na proposta orçamentária.
Total			200.000,00	260.000,00	310.000,00	-

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Gabinete E Secretaria Do Prefeito, Emissão: 14/04/2025 , às 23:50:27

MUNICÍPIO DE GUANHÃES - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício anterior + c)
			Ativo Previdenciário	0,00
2025	8.343.456,31	23.523.759,40	(15.180.303,09)	36.174.110,64
2026	8.126.451,80	26.499.248,32	(18.372.796,52)	17.801.314,12
2027	7.879.244,23	29.863.349,23	(21.984.105,00)	(4.182.790,88)
2028	7.742.173,66	31.571.122,25	(23.828.948,59)	(28.011.739,47)
2029	7.722.504,65	32.204.059,15	(24.481.554,50)	(52.493.293,97)
2030	7.729.595,37	32.555.164,17	(24.825.568,80)	(77.318.862,77)
2031	7.748.352,77	32.689.635,77	(24.941.283,00)	(102.260.145,77)
2032	7.753.060,25	32.966.028,59	(25.212.968,34)	(127.473.114,11)
2033	7.717.514,62	33.775.411,42	(26.057.896,80)	(153.531.010,91)
2034	7.744.443,86	33.746.576,20	(26.002.132,34)	(179.533.143,25)
2035	7.740.110,80	34.023.409,00	(26.283.298,20)	(205.816.441,45)
2036	7.746.176,89	34.104.385,54	(26.358.208,65)	(232.174.650,10)
2037	7.766.125,51	33.984.888,96	(26.218.763,45)	(258.393.413,55)
2038	7.754.836,92	34.164.729,11	(26.409.892,19)	(284.803.305,74)
2039	7.753.044,03	34.178.895,54	(26.425.851,51)	(311.229.157,25)
2040	7.767.279,22	34.014.371,23	(26.247.092,01)	(337.476.249,26)
2041	7.789.047,20	33.737.816,98	(25.948.769,78)	(363.425.019,04)
2042	7.781.893,45	33.670.176,68	(25.888.283,23)	(389.313.302,27)
2043	7.780.376,41	33.762.194,59	(25.981.818,18)	(415.295.120,45)
2044	7.784.844,21	33.445.113,28	(25.660.269,07)	(440.955.389,52)
2045	7.813.062,07	32.880.494,54	(25.067.432,47)	(466.022.821,99)
2046	7.845.026,39	32.287.799,15	(24.442.772,76)	(490.465.594,75)
2047	7.874.664,58	31.615.097,13	(23.740.432,55)	(514.206.027,30)
2048	7.910.400,45	31.065.746,43	(23.155.345,98)	(537.361.373,28)
2049	7.927.100,67	30.495.256,58	(22.568.155,91)	(559.929.529,19)
2050	7.958.336,75	29.766.843,90	(21.808.507,15)	(581.738.036,34)
2051	7.980.562,32	29.175.433,49	(21.194.871,17)	(602.932.907,51)
2052	7.978.895,01	29.119.202,41	(21.140.307,40)	(624.073.214,91)
2053	7.942.197,40	29.154.317,24	(21.212.119,84)	(645.285.334,75)
2054	7.937.699,59	29.216.894,21	(21.279.194,62)	(666.564.529,37)
2055	7.886.753,62	28.826.782,84	(20.940.029,22)	(687.504.558,59)
2056	7.883.833,31	28.526.491,76	(20.642.658,45)	(708.147.217,04)
2057	7.859.197,13	28.234.279,84	(20.375.082,71)	(728.522.299,75)
2058	7.844.444,97	28.116.875,21	(20.272.430,24)	(748.794.729,99)
2059	7.812.382,63	27.704.392,10	(19.892.009,47)	(768.686.739,46)
2060	7.807.242,01	27.236.742,90	(19.429.500,89)	(788.116.240,35)
2061	7.801.427,10	26.690.182,07	(18.888.754,97)	(807.004.995,32)
2062	7.808.909,91	26.308.854,28	(18.499.944,37)	(825.504.939,69)
2063	7.801.471,35	26.246.611,80	(18.445.140,45)	(843.950.080,14)
2064	7.756.777,30	25.715.373,47	(17.958.596,17)	(861.908.676,31)
2065	7.765.761,21	25.202.969,75	(17.437.208,54)	(879.345.884,85)
2066	7.773.202,80	24.743.828,51	(16.970.625,71)	(896.316.510,56)
2067	7.781.099,88	24.311.737,62	(16.530.637,74)	(912.847.148,30)
2068	7.780.526,65	24.084.909,89	(16.304.383,24)	(929.151.531,54)
2069	7.763.202,44	23.702.539,56	(15.939.337,12)	(945.090.868,66)
2070	7.762.197,05	23.355.324,80	(15.593.127,75)	(960.683.996,41)
2071	7.758.066,13	22.886.656,32	(15.128.590,19)	(975.812.586,60)
2072	7.767.453,77	22.531.155,81	(14.763.702,04)	(990.576.288,64)
2073	7.773.357,32	22.046.496,18	(14.273.138,86)	(1.004.849.427,50)
2074	7.794.823,25	21.628.275,76	(13.833.452,51)	(1.018.682.880,01)
2075	7.804.934,90	21.258.673,75	(13.453.738,85)	(1.032.136.618,86)
2076	7.816.867,98	20.955.978,43	(13.139.110,45)	(1.045.275.729,31)
2077	7.814.546,10	20.528.576,68	(12.714.030,58)	(1.057.989.759,89)
2078	7.818.915,94	20.150.641,60	(12.331.725,66)	(1.070.321.485,55)
2079	7.822.324,28	19.759.519,41	(11.937.195,13)	(1.082.258.680,68)
2080	7.814.969,30	19.478.674,32	(11.663.705,02)	(1.093.922.385,70)

MUNICÍPIO DE GUANHÃES - MG**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXOS DE METAS FISCAIS****PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício anterior + c)
2081	7.808.041,90	19.241.908,63	(11.433.866,73)	(1.105.356.252,43)
2082	7.798.632,04	18.886.226,68	(11.087.594,64)	(1.116.443.847,07)
2083	7.776.623,41	18.657.914,98	(10.881.291,57)	(1.127.325.138,64)
2084	7.760.119,38	18.197.250,95	(10.437.131,57)	(1.137.762.270,21)
2085	7.751.184,30	17.728.153,34	(9.976.969,04)	(1.147.739.239,25)
2086	7.756.305,35	17.305.174,14	(9.548.868,79)	(1.157.288.108,04)
2087	7.754.313,00	16.911.209,29	(9.156.896,29)	(1.166.445.004,33)
2088	7.764.521,22	16.531.453,19	(8.766.931,97)	(1.175.211.936,30)
2089	7.768.080,77	16.155.821,22	(8.387.740,45)	(1.183.599.676,75)
2090	7.765.145,59	15.793.910,18	(8.028.764,59)	(1.191.628.441,34)
2091	7.768.681,78	15.482.534,40	(7.713.852,62)	(1.199.342.293,96)
2092	7.765.924,88	15.143.436,19	(7.377.511,31)	(1.206.719.805,27)
2093	7.771.708,25	14.832.329,74	(7.060.621,49)	(1.213.780.426,76)
2094	7.782.171,06	14.511.150,27	(6.728.979,21)	(1.220.509.405,97)
2095	7.788.447,68	14.225.010,91	(6.436.563,23)	(1.226.945.969,20)
2096	7.794.775,86	13.939.862,82	(6.145.086,96)	(1.233.091.056,16)
2097	7.808.233,68	13.665.848,89	(5.857.615,21)	(1.238.948.671,37)
2098	7.814.023,08	13.409.182,84	(5.595.159,76)	(1.244.543.831,13)
2099	7.811.407,47	13.173.558,33	(5.362.150,86)	(1.249.905.981,99)

MUNICÍPIO DE GUANHÃES - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	19.627.667,58	23.201.001,68	19.443.054,34
Receita de Contribuições dos Segurados	2.771.430,78	3.503.906,45	3.598.491,94
Ativo	2.700.953,86	3.403.241,27	3.478.889,73
Inativo	70.476,92	100.323,27	119.602,21
Pensionista		341,91	
Receita de Contribuições Patronais	10.751.784,89	14.550.339,65	10.416.264,25
Ativo	10.741.689,68	14.536.728,58	10.407.285,25
Inativo	10.095,21	13.611,07	8.979,00
Pensionista			
Receita Patrimonial	4.766.249,22	4.958.346,62	3.794.753,58
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	4.766.249,22	4.958.346,62	3.794.753,58
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	1.338.202,69	188.408,96	1.633.544,57
Compensação Financeira entre os Regimes	1.332.413,82	163.162,08	1.592.809,61
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)			
Demais Receitas Correntes	5.788,87	25.246,88	40.734,96
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	19.627.667,58	23.201.001,68	19.443.054,34
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Aposentadorias	14.862.104,06	17.508.641,68	20.183.183,08
Pensões por Morte	1.775.875,50	1.985.711,90	2.321.779,24
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	16.637.979,56	19.494.353,58	22.504.962,32
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	2.989.688,02	3.706.648,10	(3.061.907,98)
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024
VALOR	2.989.688,02	3.706.648,10	
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa		11,50	4.010,73
Investimentos e Aplicações	45.217.257,78	40.387.370,08	37.578.009,33
Outros Bens e Direitos		273.845.393,16	304.971.445,44

MUNICÍPIO DE GUANHÃES - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Financeiras entre os Regimes			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Aposentadorias			
Pensões por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X) ²			
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outros Bens e Direitos			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Receitas Correntes	636.043,06	1.286.689,63	1.557.728,30
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	636.043,06	1.286.689,63	1.557.728,30
DESPESAS CORRENTES (XIII)			
Pessoal e Encargos Sociais	240.411,10	339.287,94	398.283,87
Demais Despesas Correntes	443.869,96	611.316,72	659.629,26
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	3.812,00	15.357,00	29.053,62
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)			
BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO			
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV) ²	2022	2023	2024
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)			
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Demais Receitas Previdenciárias			
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)			

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Gabinete E Secretaria Do Prefeito, Emissão: 14/04/2025 , às 23

MUNICÍPIO DE GUANHÃES - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

--

MUNICÍPIO DE GUANHÃES - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026

AMF - Demonstrativo 5 (lrf, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	2.277,83	31.132,26	663.198,02
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	634.185,08
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Saldo de Exercício Anterior	0,00	0,00	23.223,71
Rendimentos de Aplicações Financeiras	2.277,83	31.132,26	5.789,23
DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	664.794,18	1.761,03
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	664.794,18	1.761,03
Investimentos	0,00	664.794,18	1.761,03
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIAS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência de Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2024 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2023 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2022 (i) = ((Ic - II f)
VALOR (III)	30.052,90	27.775,07	661.436,99

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Gabinete E Secretaria Do Prefeito, Emissão: 14/04/2025 , às 23

--

2026

R\$ 1,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Gabinete E Secretaria Do Prefeito, Emissão: 14/04/2025 , às 23

--

MUNICÍPIO DE GUANHÃES - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	172.712.642,41	223.813.821,18	29,59	237.921.074,38	12,95	268.565.308,76	12,88	284.276.379,32	5,85	299.343.027,43	5,30
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	166.911.898,00	216.740.861,18	29,85	231.786.526,80	13,14	261.640.631,45	12,88	276.946.608,38	5,85	291.627.778,64	5,30
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	172.712.642,41	223.813.821,18	29,59	237.921.074,38	22,60	268.565.308,76	12,88	284.276.379,32	5,85	299.343.027,43	5,30
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	170.382.642,41	221.638.821,18	30,08	235.747.942,38	22,47	266.112.277,36	12,88	281.679.845,56	5,85	296.608.877,39	5,30
Receita Total (COM FONTES RPPS)	25.092.000,00	32.035.000,00	27,67	33.579.000,00	59,89	37.903.975,20	12,88	40.121.357,75	5,85	42.247.789,71	5,30
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	18.792.000,00	25.135.000,00	33,75	26.679.000,00	56,12	30.115.255,20	12,88	31.876.997,63	5,85	33.566.478,50	5,30
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	25.092.000,00	32.035.000,00	27,67	33.579.000,00	41,43	37.903.975,20	12,88	40.121.357,75	5,85	42.247.789,71	5,30
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	24.898.000,00	31.731.000,00	27,44	33.275.000,00	40,15	37.560.820,00	12,88	39.758.127,97	5,85	41.865.308,75	5,30
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(3.470.744,41)	(4.897.960,00)	41,12	(3.961.415,58)	-132,02	(4.471.645,91)	12,88	(4.733.237,18)	5,85	(4.981.098,75)	5,24
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(9.576.744,41)	(11.493.960,00)	20,02	(10.557.415,58)	-284,58	(11.917.210,71)	12,88	(12.614.367,52)	5,85	(13.279.929,00)	5,28
Dívida Pública Consolidada (DC)	8.056.026,44	10.956.760,07	36,01	11.782.899,78	7,54	12.412.106,63	5,34	13.138.214,87	5,85	13.834.540,25	5,30
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(28.065.697,74)	(35.403.176,33)	26,14	(38.072.575,83)	7,54	(40.105.651,37)	5,34	(42.451.831,97)	5,85	(44.701.779,08)	5,30
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	185.792.533,52	236.436.920,70	19,77	237.921.074,38	6,92	258.633.771,92	8,71	264.378.413,88	2,22	270.282.032,96	2,23
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	179.552.486,55	228.965.045,75	20,53	231.786.526,80	7,10	251.965.168,96	8,71	257.561.691,30	2,22	263.315.800,46	2,23
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	185.792.533,52	236.436.920,70	10,34	237.921.074,38	16,06	258.633.771,92	8,71	264.378.413,88	2,22	270.282.032,96	2,23
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	183.286.077,72	234.139.250,70	10,95	235.747.942,38	15,93	256.271.453,54	8,71	261.963.624,87	2,22	267.813.321,27	2,23
Receita Total (COM FONTES RPPS)	26.992.269,85	33.841.774,00	-17,81	33.579.000,00	51,36	36.502.287,37	8,71	37.313.057,63	2,22	38.146.265,14	2,23
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	20.215.157,62	26.552.614,00	-10,70	26.679.000,00	47,78	29.001.593,99	8,71	29.645.762,67	2,22	30.307.758,05	2,23
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	26.992.269,85	33.841.774,00	-7,08	33.579.000,00	33,88	36.502.287,37	8,71	37.313.057,63	2,22	38.146.265,14	2,23
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	26.783.577,83	33.520.628,40	-6,35	33.275.000,00	32,66	36.171.822,03	8,71	36.975.252,17	2,22	37.800.916,42	2,23
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(3.733.591,17)	(5.174.204,94)	-450,09	(3.961.415,58)	-130,31	(4.306.284,58)	8,71	(4.401.933,57)	2,22	(4.497.520,82)	2,17
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(10.302.011,38)	(12.142.219,34)	-158,65	(10.557.415,58)	-274,73	(11.476.512,63)	8,71	(11.731.423,08)	2,22	(11.990.679,18)	2,21
Dívida Pública Consolidada (DC)	8.666.126,24	11.574.721,34	33,56	11.782.899,78	1,80	11.953.107,31	1,45	12.218.603,66	2,22	12.491.447,34	2,23
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(30.191.171,97)	(37.399.915,48)	23,88	(38.072.575,83)	1,80	(38.622.545,62)	1,45	(39.480.409,98)	2,22	(40.362.014,88)	2,23

MUNICÍPIO DE GUANHÃES - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2023	2024	2025*	2026*	2027	2028
4,62	1,83	5,64	3,84	3,55	3,00

*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Gabinete E Secretaria Do Prefeito, Emissão: 14/04/2025 , às 23:40:29

--

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, §2º, Inciso I)

R\$ 1.00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	223.813.821,18	0,021	6.483,194	210.642.164,99	0,020	6.101,652	(13.171.656,19)	-5,885
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	216.740.861,18	0,020	6.278,312	204.866.119,06	0,019	5.934,338	(11.874.742,12)	-5,479
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	223.813.821,18	0,021	6.483,194	194.057.366,24	0,018	5.621,242	(29.756.454,94)	-13,295
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	221.638.821,18	0,021	6.420,191	192.492.970,83	0,018	5.575,926	(29.145.850,35)	-13,150
Receita Total (COM FONTES RPPS)	32.035.000,00	0,003	927,955	21.000.782,64	0,002	608,328	(11.034.217,36)	-34,444
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	25.135.000,00	0,002	728,083	17.089.349,72	0,002	495,026	(8.045.650,28)	-32,010
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	32.035.000,00	0,003	927,955	23.742.904,10	0,002	687,758	(8.292.095,90)	-25,884
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	31.731.000,00	0,003	919,149	23.742.904,10	0,002	687,758	(7.988.095,90)	-25,174
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	(4.897.960,00)	0,000	-141,879	12.373.148,23	0,001	358,412	17.271.108,23	-352,618
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	(11.493.960,00)	-0,001	-332,944	5.719.593,85	0,001	165,679	17.213.553,85	-149,762
Dívida Pública Consolidada (DC)	10.956.760,07	0,001	317,383	10.956.760,07	0,001	317,383	0,00	0,000
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(35.403.176,33)	-0,003	-1.025,521	(35.403.176,33)	-0,003	-1.025,521	0,00	0,000

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2024

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2024	1.060.000.000.000,00
valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2024	1.060.000.000.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas. Unidade Responsável: Gabinete E Secretaria Do Prefeito, Emissão: 14/04/2025 , às 23

MUNICÍPIO DE GUANHÃES - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) X 100	% RCL (a / RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	268.565.308,76	258.633.771,92	0,024	122,101	284.276.379,32	264.378.413,88	0,025	122,101	299.343.027,43	270.282.032,96	0,026	122,101
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	261.640.631,45	251.965.168,96	0,024	118,953	276.946.608,38	257.561.691,30	0,025	118,953	291.627.778,64	263.315.800,46	0,025	118,954
Receitas Primárias Correntes	244.212.523,85	235.181.552,24	0,022	111,029	258.498.956,49	240.405.285,41	0,023	111,029	272.199.401,19	245.773.580,09	0,024	111,029
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	37.602.586,50	36.212.044,01	0,003	17,096	39.802.337,81	37.016.367,54	0,004	17,096	41.911.861,72	37.842.949,90	0,004	17,096
Transferências Correntes	184.565.330,11	177.740.109,89	0,017	83,911	195.362.401,92	181.687.982,92	0,017	83,911	205.716.609,22	185.745.109,32	0,018	83,911
Demais Receitas Primárias Correntes	22.044.607,24	21.229.398,34	0,002	10,022	23.334.216,76	21.700.934,95	0,002	10,022	24.570.930,25	22.185.520,86	0,002	10,022
Receitas Primárias de Capital	17.428.107,60	16.783.616,72	0,002	7,924	18.447.651,89	17.156.405,88	0,002	7,924	19.428.377,45	17.542.220,37	0,002	7,925
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	268.565.308,76	258.633.771,92	0,024	122,101	284.276.379,32	264.378.413,88	0,025	122,101	299.343.027,43	270.282.032,96	0,026	122,101
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	266.112.277,36	256.271.453,54	0,024	120,986	281.679.845,56	261.963.624,87	0,025	120,986	296.608.877,39	267.813.321,27	0,026	120,986
Despesas Primárias Correntes	218.040.043,47	209.976.929,38	0,020	99,130	230.795.386,02	214.640.830,28	0,021	99,130	243.027.541,47	219.433.799,87	0,021	99,130
Pessoal e Encargos Sociais	113.762.111,83	109.555.192,44	0,010	51,721	120.417.195,38	111.988.576,73	0,011	51,721	126.799.306,73	114.489.302,44	0,011	51,721
Outras Despesas Correntes	104.277.931,64	100.421.736,94	0,010	47,409	110.378.190,64	102.652.253,55	0,010	47,409	116.228.234,74	104.944.497,43	0,010	47,409
Despesas Primárias de Capital	48.072.233,89	46.294.524,16	0,004	21,856	50.884.459,54	47.322.794,59	0,005	21,856	53.581.335,92	48.379.521,40	0,005	21,856
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receita Total (COM FONTES RPPS)	37.903.975,20	36.502.287,37	0,003	17,233	40.121.357,75	37.313.057,63	0,004	17,233	42.247.789,71	38.146.265,14	0,004	17,233
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	30.115.255,20	29.001.593,99	0,003	13,692	31.876.997,63	29.645.762,67	0,003	13,692	33.566.478,50	30.307.758,05	0,003	13,692
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	37.903.975,20	36.502.287,37	0,003	17,233	40.121.357,75	37.313.057,63	0,004	17,233	42.247.789,71	38.146.265,14	0,004	17,233
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	37.560.820,00	36.171.822,03	0,003	17,077	39.758.127,97	36.975.252,17	0,004	17,077	41.865.308,75	37.800.916,42	0,004	17,077
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(4.471.645,91)	(4.306.284,58)	0,000	-2,033	(4.733.237,18)	(4.401.933,57)	0,000	-2,033	(4.981.098,75)	(4.497.520,82)	0,000	-2,032
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(11.917.210,71)	(11.476.512,63)	-0,001	-5,418	(12.614.367,52)	(11.731.423,08)	-0,001	-5,418	(13.279.929,00)	(11.990.679,18)	-0,001	-5,417
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	5.368.852,42	5.170.312,42	0,000	2,441	5.682.930,29	5.285.152,78	0,001	2,441	5.984.125,59	5.403.171,22	0,001	2,441
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	922.317,88	888.210,59	0,000	0,419	976.273,48	907.939,08	0,000	0,419	1.028.015,97	928.213,52	0,000	0,419
Dívida Pública Consolidada (DC)	12.412.106,63	11.953.107,31	0,001	5,643	13.138.214,87	12.218.603,66	0,001	5,643	13.834.540,25	12.491.447,34	0,001	5,643
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(40.105.651,37)	(38.622.545,62)	-0,004	-18,234	(42.451.831,97)	(39.480.409,98)	-0,004	-18,234	(44.701.779,08)	(40.362.014,88)	-0,004	-18,234
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	2.033.075,54	1.957.892,47	0,000	0,924	2.346.180,60	2.181.959,36	0,000	1,008	2.249.947,11	2.031.516,43	0,000	0,918

MUNICÍPIO DE GUANHÃES - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2026	2027	2028
PIB real (crescimento % anual)	1,50	2,30	2,30
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	12,25	9,50	9,50
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,90	5,98	6,04
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,84	3,55	3,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00	1.096.342.100.000,00	1.121.557.968.300,00	1.147.353.801.570,90
Receita Corrente Líquida - RCL	219.952.951,65	232.820.199,32	245.159.669,88

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2026	2027	2028
Valor Corrente / 1,0384	Valor Corrente / 1,0753	Valor Corrente / 1,1076

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Gabinete E Secretaria Do Prefeito, Emissão: 14/04/2025 , às 23:36:59

--

MUNICÍPIO DE GUANHÃES - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
PARÂMETROS PARA ESTIMATIVA DE RECEITAS E DESPESAS - CENÁRIO MACRO ECONÔMICO
2026

R\$ 1,00

Indicador	Arrecadado		Previsto	Projetado		
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Inflação Média Anual (IPCA)	4,62	1,83	5,64	3,84	3,55	3,00
PIB real (crescimento % anual)				1,50	2,30	2,30
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)				5,90	5,98	6,04
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00		1.060.000.000.000,00	1.080.034.000.000,00	1.096.342.100.000,00	1.121.557.968.300,00	1.147.353.801.570,90
Receita Corrente Líquida - RCL	143.763.500,14	3.452.215,36	155.000.000,00	219.952.951,65	232.820.199,32	245.159.669,88
Taxa de Cálculo dos Valores Constantes e Projeções de Receita e Despesa	1,0462	1,0653	1,1254	1,1686	1,2101	1,2464

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Gabinete E Secretaria Do Prefeito, Emissão: 14/04/2025 , às 23:12:57

--